



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT

DC: 38/86

P L E N O

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

TAUTA DE JULGAMENTO

DIAS: 38.02.86

29/04/87

JULGADO EM
18/12/86

Suscitado(s)

COPELBO - COMPANHIA PERNAMBUCANA DE BORRACHA
SINTÉTICA E SINDICATO DOS TRABALHADORES NA
INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTA-
DO DE PERNAMBUCO.

AD 106/86 - João Aquino, Manoel Augusto Ribeiro Moura
Guilherme Nobre

Procedência

RECIFE- PE

RELATOR

Juiz-Clóvis Corrêa Filho

REVISOR

JUIZ FRANCISCO SOLANO

Relator Juiz

AUTUAÇÃO

Ans. 13 dias do mês de novembro
de 1986, nesta cidade de Recife
autua a Resolução Dissídio Coletivo
Clamam

Diretora do Serviço de Cadastro e Processual

10 FEV 1987



Companhia Pernambucana de Borracha Sintética

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA SEXTA REGIÃO.

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO

13 NOV 12 03 18 008840

FOLHA
JULGADO GERAL

02
02

TRT - SEXTA REGIÃO	
Livro	DC
Proc	DC-38/86
Data	13.11.86
Hora	12:00
	
Secret. Adj. Processual	

COPERBO-COMPANHIA PERNAMBUCANA DE BORRACHA SINTÉTICA, empresa sediada no Município do Cabo-Distrito Industrial - BR-101-Sul, KM-99, vem por seu representante legal e seu advogado infra-assinado, nos termos da procuração anexa (doc. nº 1), requerer a Vossa Excelência instauração de DISSÍDIO COLETIVO, havendo como suscitado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, com endereço na Rua Siqueira Campos, 279, Edifício Brasília, 5º andar, sala 503, nesta Cidade, fundamentada nas razões seguintes:

- I. A Empresa suscitante, ressalva que procedeu a negociação coletiva com o SINDICATO suscitado, em separado com as demais empresas, face às condições peculiares da atividade empresarial e atendendo a solicitação do Ministério do Trabalho através do representante da Delegacia Regional em Pernambuco e com participação da Procuradoria Regional do Trabalho;
- II. Face ao insucesso das negociações para concretização de uma solução direta mediante acordo coletivo, o SINDICATO suscitado deflagrou greve, conforme comprova a Suscitante com a Certidão (doc.II) da Delegacia Regional do Trabalho;
- III. A greve, conquanto tenha obedecido os trâmites previstos na Lei nº 4.330/64, reveste-se de condições especiais com reflexo na segurança das empresas limítrofes e à comunidade circunvizinha:

a. O processamento industrial, como a grande maioria das indústrias petroquímicas, é de alta periculosidade, especialmente quando setores vitais não podem sofrer paralisação total. O fato foi discutido como preliminar nas negociações presididas pela Delegacia Regional do Trabalho, com a presença da Procuradoria Regional do Trabalho. É necessário para que mantenha a segurança integral do parque industrial a permanência de empregados nos Setores de: Abastecimento d'Água inclusive de Combate de Incêndio; Torre de Resfriamento; Turbo Gerador; Laboratório de Utilidades; Compressor Ar de Serviço e Manutenção de Apoio. Tais atividades não representam o processo de produção e sim as condições de segurança intrínseca à parada industrial.

Além disso, é imprescindível que sejam mantidas Vigilância, Subestação de 230 KV, Segurança Industrial, Serviço de Medicina com ambulância.

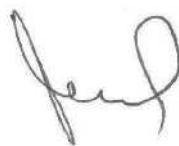
As áreas produtivas devem ser mantidas por equipe mínima. Compreendem essas áreas a de Estocagem, Produção de Polímeros e Aldeído Acético, como o Laboratório Central.

Por tais dados, que a Empresa não pode se furtar de apresentar a Vossa Excelência, depreende-se a possibilidade de atos de omissão, fruto de cansaço físico e emocional dos empregados lotados nos referidos Setores.

Desta forma, tem a Suscitante como configurado o caráter de urgência no processamento do DISSÍDIO ora suscitado;

b. O momento atual, decorrente da fase pré-eleitoral, agrava os ânimos, provocando, conseqüentemente, atos emocionais. Em toda comunidade, especialmente as localizadas em distritos industriais, verifica-se choques de facções ideológicas e a ânsia de afirmação de seus respectivos líderes.

Nesse universo de emoções políticas e condições ambientais de periculosidade, desenvolve-se a paralisação do trabalho.



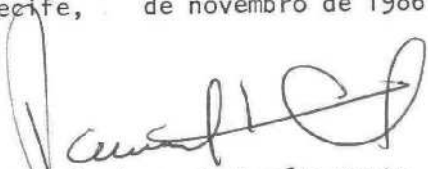
REQUERIMENTO DE URGÊNCIA

Embasada nas razões acima mencionadas, requer seja processado o DISSÍDIO em caráter de urgência, como autoriza o Artigo 126, do Regulamento Interno desse Tribunal.

Requer ainda, a citação da Entidade Sindical suscitada, no endereço indicado no preâmbulo desta petição, para audiência de conciliação, a ser designada por Vossa Encelência.

P. deferimento,

Recife, de novembro de 1986.


Paulo Gustavo de Araújo Cunha
Cláudio Aguiar

05
al

P R O C U R A Ç Ã O

COPERBO-COMPANHIA PERNAMBUCANA DE BORRACHA SINTÉTICA, com sede no KM-99 da BR-101-Sul, Município do Cabo, Estado de Pernambuco, inscrita no C.G.C.-MF sob nº 09.928.771/0001-18, neste ato representada por seu Diretor Presidente, PAULO GUSTAVO DE ARAÚJO CUNHA, C.P.F.-MF nº 000.399.184/91 e Diretor Milton Feitosa Dória, C.P.F.-MF nº 001.626.394/49, brasileiros, casados, residentes e domiciliados em Recife-PE., nomeia e constitui seus bastantes procuradores, JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO, brasileiro, casado, advogado, C.I. OAB-PE nº 1623 e CPF-MF nº 000.301.804/06 e MARCIO AUGUSTO RIBEIRO MACIEL, C.I. OAB-PE 1959, C.P.F.-MF nº 000.572.584/48, brasileiro, casado, advogado, com poderes da cláusula "ad judicium" para o foro em geral e especiais para representar a Outorgante junto a Justiça do Trabalho, podendo, inclusive requerer a instauração de Dissídio Coletivo, peticionar, recorrer, e praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, que poderão ser exercido em conjunto e/ou separadamente.

Cabo, 12 de novembro de 1986

COPERBO-COMPANHIA PERNAMBUCANA DE BORRACHA SINTÉTICA

Paulo Gustavo de Araújo Cunha
Diretor Presidente

Milton Feitosa Dória
Diretor

~~Camilo Novaes Bonfina
CICERO ROMÃO DA SILVA
Autêntico
Rua Odiás 23 - Funchal - RI
Rio de Janeiro~~

CARTORIO IVO SALGADO
IVO VIEIRA SALGADO

3. 10. 1968

Paulo Gustavo

Alvin's Cattle Co.

[Handwritten signature]

1771 1781 1791 1801 1811 1821 1831 1841 1851 1861 1871 1881 1891 1901 1911 1921 1931 1941 1951 1961 1971 1981 1991 2001 2011 2021 2031 2041 2051 2061 2071 2081 2091 2101 2111 2121 2131 2141 2151 2161 2171 2181 2191 2201 2211 2221 2231 2241 2251 2261 2271 2281 2291 2301 2311 2321 2331 2341 2351 2361 2371 2381 2391 2401 2411 2421 2431 2441 2451 2461 2471 2481 2491 2501 2511 2521 2531 2541 2551 2561 2571 2581 2591 2601 2611 2621 2631 2641 2651 2661 2671 2681 2691 2701 2711 2721 2731 2741 2751 2761 2771 2781 2791 2801 2811 2821 2831 2841 2851 2861 2871 2881 2891 2901 2911 2921 2931 2941 2951 2961 2971 2981 2991 3001 3011 3021 3031 3041 3051 3061 3071 3081 3091 3101 3111 3121 3131 3141 3151 3161 3171 3181 3191 3201 3211 3221 3231 3241 3251 3261 3271 3281 3291 3301 3311 3321 3331 3341 3351 3361 3371 3381 3391 3401 3411 3421 3431 3441 3451 3461 3471 3481 3491 3501 3511 3521 3531 3541 3551 3561 3571 3581 3591 3601 3611 3621 3631 3641 3651 3661 3671 3681 3691 3701 3711 3721 3731 3741 3751 3761 3771 3781 3791 3801 3811 3821 3831 3841 3851 3861 3871 3881 3891 3901 3911 3921 3931 3941 3951 3961 3971 3981 3991 4001 4011 4021 4031 4041 4051 4061 4071 4081 4091 4101 4111 4121 4131 4141 4151 4161 4171 4181 4191 4201 4211 4221 4231 4241 4251 4261 4271 4281 4291 4301 4311 4321 4331 4341 4351 4361 4371 4381 4391 4401 4411 4421 4431 4441 4451 4461 4471 4481 4491 4501 4511 4521 4531 4541 4551 4561 4571 4581 4591 4601 4611 4621 4631 4641 4651 4661 4671 4681 4691 4701 4711 4721 4731 4741 4751 4761 4771 4781 4791 4801 4811 4821 4831 4841 4851 4861 4871 4881 4891 4901 4911 4921 4931 4941 4951 4961 4971 4981 4991 5001 5011 5021 5031 5041 5051 5061 5071 5081 5091 5101 5111 5121 5131 5141 5151 5161 5171 5181 5191 5201 5211 5221 5231 5241 5251 5261 5271 5281 5291 5301 5311 5321 5331 5341 5351 5361 5371 5381 5391 5401 5411 5421 5431 5441 5451 5461 5471 5481 5491 5501 5511 5521 5531 5541 5551 5561 5571 5581 5591 5601 5611 5621 5631 5641 5651 5661 5671 5681 5691 5701 5711 5721 5731 5741 5751 5761 5771 5781 5791 5801 5811 5821 5831 5841 5851 5861 5871 5881 5891 5901 5911 5921 5931 5941 5951 5961 5971 5981 5991 6001 6011 6021 6031 6041 6051 6061 6071 6081 6091 6101 6111 6121 6131 6141 6151 6161 6171 6181 6191 6201 6211 6221 6231 6241 6251 6261 6271 6281 6291 6301 6311 6321 6331 6341 6351 6361 6371 6381 6391 6401 6411 6421 6431 6441 6451 6461 6471 6481 6491 6501 6511 6521 6531 6541 6551 6561 6571 6581 6591 6601 6611 6621 6631 6641 6651 6661 6671 6681 6691 6701 6711 6721 6731 6741 6751 6761 6771 6781 6791 6801 6811 6821 6831 6841 6851 6861 6871 6881 6891 6901 6911 6921 6931 6941 6951 6961 6971 6981 6991 7001 7011 7021 7031 7041 7051 7061 7071 7081 7091 7101 7111 7121 7131 7141 7151 7161 7171 7181 7191 7201 7211 7221 7231 7241 7251 7261 7271 7281 7291 7301 7311 7321 7331 7341 7351 7361 7371 7381 7391 7401 7411 7421 7431 7441 7451 7461 7471 7481 7491 7501 7511 7521 7531 7541 7551 7561 7571 7581 7591 7601 7611 7621 7631 7641 7651 7661 7671 7681 7691 7701 7711 7721 7731 7741 7751 7761 7771 7781 7791 7801 7811 7821 7831 7841 7851 7861 7871 7881 7891 7901 7911 7921 7931 7941 7951 7961 7971 7981 7991 8001 8011 8021 8031 8041 8051 8061 8071 8081 8091 8101 8111 8121 8131 8141 8151 8161 8171 8181 8191 8201 8211 8221 8231 8241 8251 8261 8271 8281 8291 8301 8311 8321 8331 8341 8351 8361 8371 8381 8391 8401 8411 8421 8431 8441 8451 8461 8471 8481 8491 8501 8511 8521 8531 8541 8551 8561 8571 8581 8591 8601 8611 8621 8631 8641 8651 8661 8671 8681 8691 8701 8711 8721 8731 8741 8751 8761 8771 8781 8791 8801 8811 8821 8831 8841 8851 8861 8871 8881 8891 8901 8911 8921 8931 8941 8951 8961 8971 8981 8991 9001 9011 9021 9031 9041 9051 9061 9071 9081 9091 9101 9111 9121 9131 9141 9151 9161 9171 9181 9191 9201 9211 9221 9231 9241 9251 9261 9271 9281 9291 9301 9311 9321 9331 9341 9351 9361 9371 9381 9391 9401 9411 9421 9431 9441 9451 9461 9471 9481 9491 9501 9511 9521 9531 9541 9551 9561 9571 9581 9591 9601 9611 9621 9631 9641 9651 9661 9671 9681 9691 9701 9711 9721 9731 9741 9751 9761 9771 9781 9791 9801 9811 9821 9831 9841 9851 9861 9871 9881 9891 9901 9911 9921 9931 9941 9951

[Handwritten signature]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

06.
el

Ofício /GD/nº506/86

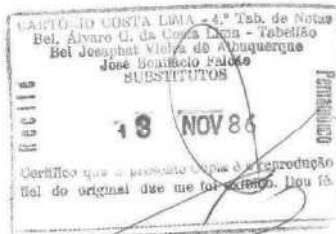
Em, 13 de novembro de 1986.

Do Delegado Regional do Trabalho em Pernambuco.
Endereço Av. Guararapes, 253 - Edf.Sertão - 7º andar - Recife-PE.
Ao Ilmo.Sr.Dr.Procurador Regional do Trabalho da 6ª Região
no Estado de Pernambuco.
Assunto informação.

Pelo presente informo a V.Sa., que esta DRT-PE através da fiscalização realizou diligência esta manhã na COPERBO-CompANHIA Pernambucana de Borracha Sintética, verificando que dos ~~dezes~~ sete setores daquela indústria funciona normalmente o setor de vigilância e precariamente os setores de utilidade, segurança e estocagem. Todos os demais setores da Empresa estão paralizados. Limitados ao exposto, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


Gentil de Carvalho Mendonça Filho
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM
PERNAMBUCO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

07
RE

TERMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 13 dias do mês de
novembro de 19 86 autuei o
presente Assédio Coletivo
o qual tomou o nº DC-38/86
contendo 07 folhas, todas numeradas.

EL

S. C. P.

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao
Exmo. Sr. Juiz Presidente
do TRT-6ª Região
Recife, 13 de novembro de 19 86

Clara
Diretor do S.C.P.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

08
85

Juro suspeição, por motivo de foro íntimo.

Recife, 13.11.1986.

C O N C L U S ã O

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal Recife, 13 de novembro de 1986.

Secretário Geral da Presidência

Diante da existência de greve conforme comprovado nos presentes autos, instauro o Dissídio Coletivo, admitindo como partes a COPERBO - Companhia Pernambucana de Borracha Sintética e Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de Pernambuco.

Designo o dia 14 de novembro de 1986, às 09:00 horas, para a audiência de instrução e conciliação, notificando-se as partes e o Ministério Público, na forma do que dispõem os arts. 856 e parágrafo único do art. 860, da CLT.

Recife, 13 de novembro de 1986.

José Queiroz Gomes de Almeida Filho
Juiz vice-Presidente em exercício
da Presidência do TRT - 6ª. Região



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

09
83

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio T.R.T. - 6ª Região

Já instaurado o dissídio pelo despacho de fls.08, aguarde-se a audiência.J. aos autos.

Recife, 13.11.1986.

José Guedes Dantas Gandim Filho
Juiz vice-Presidente no exercício
da Presidência do T.R.T. - 6ª Região

A Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho, através de seu Procurador Regional, tomando conhecimento de que houve deflagração de greve, da COPERBO-Companhia Pernambucana de Borracha Sintética, na data de hoje, em vista as informações prestadas pela Delegacia Regional do Trabalho(docs.anexo), e com apoio no art. 856 da CLT, requer que V. Exa. instaure dissídio coletivo competente.

Face a relevância social e o interesse público, ainda requer a V.Exa. que as notificações dirigidas às categorias profissional e econômica sejam expedidas na conformidade do disposto no parágrafo único do artigo 860 da CLT.

Recife, 13 de novembro de 1986.

José Sebastião de Arcoverde Rabêlo
Procurador Regional em Exercício



10
85

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ofício GD/Nº 504/86 Em 12 de novembro de 1986
Do Delegado Regional do Trabalho em Pernambuco
Endereço Av. Guararapes, 253-Edifício Sertão-7º andar-Recife/PE
Ao Ilmo. Sr. Procurador Regional do Trabalho da 6ª Região.
Assunto Informação (presta)

Informo a V.Sa. que esta DRT/PE realizou nos dias 06,07,10,11 e 12 do corrente reuniões conciliatórias com a direção da COPERBO-Companhia Pernambucana de Borracha Sintética e com a Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha do Estado de Pernambuco, tendo os esforços de conciliação resultado inúteis e, conseqüentemente a negociação malogrado.

Nessas circunstâncias, existe a possibilidade dos empregados daquela empresa paralisarem suas atividades a partir desta data.

Limitado ao exposto, subscrevo-me

Atenciosamente,

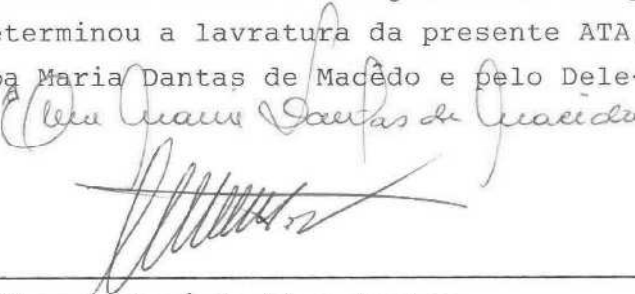
Gentil de Carvalho Mendonça Filho
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO
EM PERNAMBUCO

mes//

11/85

ATA DE REUNIÃO REALIZADA ENTRE O
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IN
DÚSTRIA DE ARTEFATOS DA BORRACHA
e a COPERBO, realizada na DRT/PE

Aos doze dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e seis, na sede da Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, sob a presidência do Delegado Substituto do Trabalho, Dr. Marcos José de Lima Santos, reuniram-se o representante do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos da Borracha, Sr. Osvaldo Leite Maciel e Comissão composta de associados do sindicato, o Dr. Antonio Francisco de Souza, representante da COPERBO e comissão de negociação e ainda o Dr. Manoel Goulart, representante da Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região. Iniciados os trabalhos e apesar de quatro (4) reuniões realizadas nos dias 6, 7, 10 e 11 do corrente mês, às 17 horas de hoje, havendo o malôgro das negociações, o Presidente dos Trabalhos usou da palavra solicitando aos presentes que mais um vez examinassem as porposta apresentadas pela COPERBO que seria de 16.48% (dezeseis ponto quarenta e oito / por cento), bem como a dos empregados que seria em torno de 30% / (trinta por cento). Como não houvesse acordo e malogrados os esforços da Delegacia Regional, determinou a lavratura da presente ATA, que vai assinada por mim, Elba Maria Dantas de Macêdo e pelo Delegado-Substituto do Trabalho.



Marcos José de Lima Santos
DELEGADO-SUBSTITUTO DO TRABALHO EM
PERNAMBUCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ofício /GD/nº506/86

Em, 13 de novembro de 1986.

Do Delegado Regional do Trabalho em Pernambuco.

Endereço Av. Guararapes, 253 - Edf.Sertão - 7ºandar - Recife-PE.

Ao Ilmo.Sr.Dr.Procurador Regional do Trabalho da 6ª Região
no Estado de Pernambuco.

Assunto informação.

Pelo presente informo a V.Sa., que esta DRT-PE através da fiscalização realizou diligência esta manhã na COPERBO-CompANHIA Pernambucana de Borracha Sintética, verificando que dos ~~doze~~ sete setores daquela indústria funciona normalmente o setor de vigilância e precariamente os setores de utilidade, segurança e estocagem. Todos os demais setores da Empresa estão paralizados. Limitados ao exposto, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

  
Gentil de Carvalho Mendonça Filho
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM
PERNAMBUCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : COPERBO - COMPANHIA PERNAMBUCANA DE BORRACHA SINTÉTICA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-968/86

Fica V. Sa., pela presente, notificado do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz José Guedes Corrêa Gondim Filho, Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, nos autos do Processo de Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 38 /86, em que são partes:

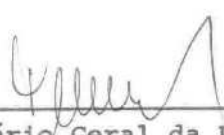
SUSCITANTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
SUSCITADOS : { COPERBO - COMPANHIA PERNAMBUCANA DE BORRACHA SINTÉTICA e SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

do seguinte teor:

"Diante da existência de greve conforme comprovado nos presentes autos, instauro o Dissídio Coletivo, admitindo como partes, COPERBO - Companhia Pernambucana de Borracha Sintética e Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de Pernambuco.

Designo o dia 14 de novembro de 1986, às 09:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificando-se as partes e o Ministério Público, na forma do que dispõem os artigos 856 e parágrafo único do artigo 860, da CLT. Recife, 13 de novembro de 1986. as) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 13 dias do mês de novembro de 1986.


Secretário Geral da Presidência

Reubi a original

13/11/1986

Carla de Jesus



Not. TRT-GP-968/86

DC-38/86

COPERBO - CIA. PERNAMBUCANA DE BORRACHA SINTÉTICA

BR-101-Sul - KM 99

Distrito Industrial - Cabo - PE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS
DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-969/86

Fica V. Sa., pela presente, notificado do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz José Guedes Corrêa Gondim Filho, Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, nos autos do Processo de Dissídio Coletivo nº TRT - DC - 38/86, em que são partes:

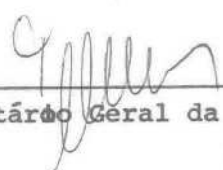
SUSCITANTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
SUSCITADOS : COPERBO - COMPANHIA PERNAMBUCANA DE BORRACHA SINTÉTICA e SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

do seguinte teor:

"Diante da existência de greve conforme comprovado nos presentes autos, instauro o Dissídio Coletivo, admitindo como partes, COPERBO - Companhia Pernambucana de Borracha Sintética e Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de Pernambuco.

Designo o dia 14 de novembro de 1986, às 09:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificando-se as partes e o Ministério Público, na forma do que dispõem os artigos 856 e parágrafo único do artigo 860, da CLT. Recife, 13 de novembro de 1986. as) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 13 dias do mês de novembro de 1986.


Secretário Geral da Presidência

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de
Artefatos de Borracha no Estado de Pernambuco

*Recebi o Original
Recife 13 de novembro de 1986*



Rua Siqueira Campos, 279 - Edifício Brasília - 5º andar - Sala 503 - Santo Antonio
Recife - PE

CERTIDÃO.

C E R T I F I C O que em cumprimento a presente notificação, dirigi-me ao Sindicato indicado e ali notifiquiei o referido Sindicato, e qual de tudo ficou - ciente e recebeu a original, conforme se vê data, assinatura e carimbo. Dou fé. x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,,x,x,x,x,x,

Recife, 13 de novembro de 1986.

T. R. T.

Bel. Pedro Peizoto
Of. Just. Avaliador - Id. 518.399-PR
CJC 002061304-6 - Mat. 207'627



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-970/86

Fica V. Sa., pela presente, notificado do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz José Guedes Corrêa Gondim Filho, Vice - Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, nos autos do Processo de Dissídio Coletivo nº TRT - DC - 38/86, em que são partes:

SUSCITANTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

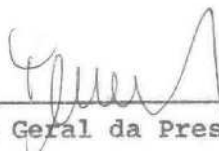
SUSCITADOS : COPERBO - COMPANHIA PERNAMBUCANA DE BORRACHA SINTÉTICA e SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

do seguinte teor:

"Diante da existência de greve conforme comprovado nos presentes autos, instauro o Dissídio Coletivo, admitindo como partes, COPERBO - Companhia Pernambucana de Borracha Sintética e Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de Pernambuco.

Designo o dia 14 de novembro de 1986, às 09:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificando-se as partes e o Ministério Público, na forma do que dispõem o artigo 856 e parágrafo único do artigo 860, da CLT. Recife, 13 de novembro de 1986. as) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 13 dias do mês de novembro de 1986.


Secretário Geral da Presidência

Ciente: 



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

16
88

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

Da ata de Audiência de conciliação
e instrução do DC-TRT-38/86 e
documentos.

Feito, 14 de novembro de 1986

Lauro Fereira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC-38/86, EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO (Suscitante) e COPERBO - COMPANHIA PERNAMBUCANA DE BORRACHA SINTÉTICA e SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO (Suscitados).

Aos catorze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis, às 09:00 horas, na Sala de Sessões do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, Dr. José Guedes Corrêa Condim Filho, e a Procuradoria Regional do Trabalho, representada pelo Dr. José Sebastião de Arcoverde Rabelo, compareceram: Dr. Paulo Gustavo de Araújo Cunha, Diretor Presidente da COPERBO - Companhia Pernambucana de Borracha Sintética, acompanhado do Dr. Jairo Aquino, advogado da mencionada empresa; Dr. Geraldo Nóbrega, advogado do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de Pernambuco, acompanhado de seu Presidente, Sr. Osvaldo Leite Maciel. Abertos os trabalhos, presentes, ainda, à audiência o Sr. Carlos Padilha, Secretário do órgão de classe suscitante, representando o seu Presidente, que não compareceu, e o Sr. José Antonio Pajeú, Diretor do Sindicato dos Trabalhadores. Foi concedida a palavra ao patrono do Sindicato dos Trabalhadores, tendo este requerido a juntada aos autos de docum, digo, vários documentos, quais sejam: ata de apuração da assembléia geral extraordinária do órgão de classe, realizada em 31 de outubro do corrente ano, publicação do respectivo edital, ofício encaminhado ao Sr. Delegado Regional do Trabalho enviando cópia da ata já mencionada, acordo coletivo de trabalho realizado em 18 de novembro de 1985 e pauta das reivindicações para negociação coletiva de 1986 contendo cinquenta e três cláusulas. Da documentação foi concedida vista ao patrono da COPERBO que nada opôs à juntada. Esta foi deferida. Em seguida, a Presidência propiciou às partes amplo debate objetivando uma composição. Os entendimentos prolongaram-se por várias horas, sendo a audiência interrompida às 14:00 horas e rea



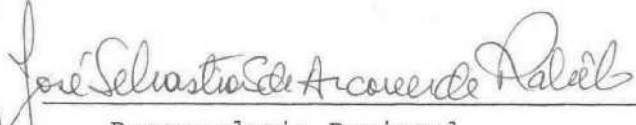
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

02

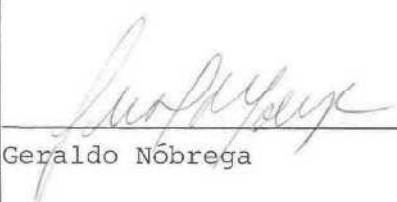
berta às 17:00 horas. Após acurada análise de todas as cláusulas, da qual participou com habitual acerto a ilustrada Procuradoria, celebraram o Sindicato dos Trabalhadores e a COPERBO um acordo pondo termo ao dissídio. Aquiesceram os litigantes em que, por economia de tempo, não fosse dito acordo transcrito na presente ata. Consta o mesmo de 07 (sete) páginas devidamente rubricadas as 06 (seis) primeiras e assinada a última pelo Sr. Diretor Presidente da COPERBO, pelo Sr. Secretário da entidade sindical, pelo Sr. José Antônio Pajeú, membro do Conselho Fiscal e pelo patrono do órgão de classe, Dr. Geraldo Nóbrega. O documento é também assinado pelo Dr. Jairo Aquino. Congratulou-se a Presidência com os presentes pela compreensão demonstrada em relação ao objeto do dissídio, determinando a remessa do processo ao Ministério Público para os fins de direito. Em seguida, para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, pela Procuradoria Regional, pelas partes e por mim Secretária.////////


José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Vice-Presidente do TRT no
exercício da Presidência


Paulo Gustavo de Araújo Cunha


Procuradoria Regional

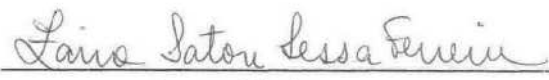

Jairo Aquino


Geraldo Nóbrega


Carlos Alberto S. Padilha


José Antônio Pajeú

TRT Mod. 11


Secretária

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, de um lado a COPERBO-COMPANHIA PERNAMBUCANA DE BORRACHA SINTÉTICA, com sede no KM 99 da BR-101, Município do Cabo, Estado de Pernambuco e, de outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, na qualidade de representante dos empregados da Empresa acima mencionada, fica estabelecido e firmado o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários-base dos empregados serão reajustados em 16% (dezesesseis por cento), do dia 1 de dezembro de 1986, compreendidos no citado percentual o IPC-Índice de Preços ao Consumidor estabelecido para o período de março a novembro de 1986 e a taxa de produtividade.

Parágrafo Único

O percentual definido será aplicado nos salários-base vigentes em 30.11.86, não com pensadas as antecipações e/ou abono concedido pela Empresa.

CLÁUSULA II - DA PRODUTIVIDADE EM MARÇO DE 1987

Em 1º de março de 1987 será concedida uma taxa de produtividade de 4% (quatro por cento) aplicada sobre os salários-base vigentes em 28 de fevereiro de 1987.

CLÁUSULA III - DO PISO SALARIAL

A Empresa adotará um piso salarial de valor equivalente ao percentual de 60% (sessenta por cento) superior ao salário mínimo legal.

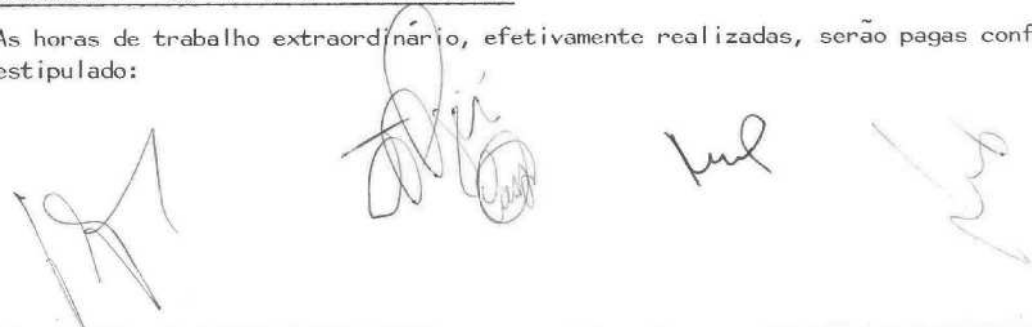
CLÁUSULA IV - DOS ADICIONAIS DA LEI 5811/72

A Empresa reconhecendo as características do horário de trabalho a que estão vinculados os empregados que trabalham no regime de revezamento de turno, regidos pela Lei 5.811/72, que disciplina as atividades de exploração, perfuração, produção e refinação de petróleo, etc., concedem os seguintes percentuais calculados sobre os salários-base de seus empregados, válidos a partir do início da vigência do presente Acordo:

Adicional de Trabalho Noturno (ATN)	= 12,56
Hora de Repouso e Alimentação (H.R.A.)	= 27,44
Sub-Total	= 40,00
Periculosidade	= 30,00
TOTAL	= 70,00

CLÁUSULA V - DO TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

As horas de trabalho extraordinário, efetivamente realizadas, serão pagas conforme estipulado:



- a) as horas extras trabalhadas entre o período de 06:00 (seis) às 22:00 (vinte e duas) horas, nos dias úteis e sábados, serão pagas com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor das horas normais diurnas;
- b) as horas extras trabalhadas após às 22:00 (vinte e duas) horas, e até às 06:00 (seis) horas do dia seguinte, nos dias úteis inclusive aos sábados, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor das horas normais diurnas;
- c) as horas extras trabalhadas aos domingos e feriados, serão pagas acrescidas de 100% (cem por cento) sobre o valor das horas normais diurnas.

Parágrafo Único

Para os fins do disposto nesta cláusula, não serão consideradas as dobras decorrentes de trocas de turno, ocorridas por interesse dos empregados envolvidos.

CLÁUSULA VI - DA JORNADA DE TRABALHO

A Empresa concorda com a redução da jornada de trabalho de seus empregados em regime de horário administrativo para 42 (quarenta e duas) horas semanais, sem prejuízo dos salários.

Parágrafo 1º

A Empresa concorda em conceder ainda um dia de folga por mês aos seus empregados em regime administrativo, a ser usufruído em dia útil após o pagamento, sem compensação da folga concedida.

Parágrafo 2º

A jornada semanal de trabalho dos empregados em regime de revezamento de turno continua a definida pela Lei 5.811/72.

CLÁUSULA VII - DA REPERCUSSÃO DAS HORAS EXTRAS NAS FÉRIAS E 13º SALÁRIO

A Empresa computará para efeito de pagamento de férias e de 13º Salário, a média das horas extras prestadas durante o período aquisitivo, de forma habitual, considerando-se o valor das mesmas na época do pagamento das férias e do 13º Salário.

CLÁUSULA VIII - DA COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

A Empresa concorda em conceder aos empregados afastados por motivo de doença, do 16º ao 90º dias, e, quando em gozo de auxílio doença, uma importância tal, que, complementada ao valor do benefício previdenciário, atinja 90% (noventa por cento) do salário vigente do empregado, excluídas as vantagens percebidas por liberalidade da Empresa, inclusive as horas extras. A complementação poderá ser prorrogada por mais um período de 60 (sessenta) dias, até o 150º (centésimo quinquagésimo) dia de afastamento, observadas as mesmas condições para a sua concessão inicial, desde que revalidada por médico da empresa ou por ela credenciado.

CLÁUSULA IX - DA DOBRA DE TURNO

A dobra de turno será compensada com o pagamento de 100% (cem por cento) sobre o valor do turno normal.

CLÁUSULA X - FERIADOS

Os empregados que trabalharem em dia de folga, feriado ou repouso remunerado, perceberão, além do salário normal, as horas efetivamente trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento), ou seja, tais horas serão computadas em dobro.

CLÁUSULA XI - DA SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário inicial previsto para o cargo do substituído, excluídas as vantagens pessoais por este auferidas. Este dispositivo será aplicado em caso de férias, qualquer que seja a sua duração.

CLÁUSULA XII - DO TRABALHO ATÉ AS 24 (VINTE E QUATRO) HORAS

Na ocorrência, por razões imperiosas de serviço, de trabalho contínuo de empregados em regime administrativo até as 24:00 (vinte e quatro) horas, a Empresa abonará o primeiro expediente do dia seguinte para todos os seus efeitos.

Parágrafo 1º

A Empresa fornecerá Vale-Transporte para que o empregado possa se deslocar de sua residência para o trabalho.

Parágrafo 2º

Na impossibilidade da observância do intervalo mínimo de 11:00 (onze) horas entre uma jornada e outra, o empregado ficará também dispensado do segundo expediente sem qualquer prejuízo.

Parágrafo 3º

Caso esse dia coincida com o dia de folga, sábado, domingo ou feriado, salvo os acordos internos específicos, terá o empregado direito a uma compensação equivalente ao período da dispensa em dia útil posterior a ser acertado com a Empresa.

CLÁUSULA XIII - DO AFASTAMENTO POR ACIDENTE DO TRABALHO OU DOENÇA PROFISSIONAL

A Empresa compromete-se a não demitir no decurso de 100 (cem) dias seguintes, salvo ocorrência de justa causa, os empregados que retornarem ao trabalho após usufruir benefícios da previdência social, em decorrência de acidente do trabalho ou doença profissional.

CLÁUSULA XIV - DA GARANTIA DE EMPREGO ÀS GESTANTES

A Empresa compromete-se a não demitir a empregada gestante, até 100 (cem) dias após seu retorno da licença maternidade, salvo ocorrência de justa causa, contrato a prazo determinado e serviço temporário.

CLÁUSULA XV - DA ISONOMIA SALARIAL

Preenchidos os requisitos do Artigo 461 da C.L.T., compromete-se a Empresa a satisfazer com presteza a equiparação salarial cabível.



CLÁUSULA XVI - DO DESCANSO REMUNERADO

A Empresa obriga-se a não descontar o descanso remunerado em decorrência da falta do empregado, efetuando tão somente o desconto correspondente ao período de ausência, sem prejuízo de aplicação de medidas disciplinares.

CLÁUSULA XVII - DOS EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

Objetivando o controle e a manutenção da saúde dos empregados, as partes comprometem-se, no sentido de proceder à conscientização dos empregados, sobre a necessidade da realização dos exames médicos periódicos.

CLÁUSULA XVIII - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A Empresa se compromete a manter gratuitamente assistência médica supletiva e odontológica, extensiva aos dependentes.

CLÁUSULA XIX - AUSÊNCIA DE REGISTRO DE CARTÃO DE PONTO

A Empresa aceita que o empregado não sofra desconto em seu salário quando, por um lapso, esquecer de registrar o seu cartão de ponto até 02 (duas) vezes por ano, desde que comunique, por escrito, à sua chefia, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do ocorrido e que comprove haver trabalhado nesses dias. Tal comprovação ocorrerá com o pronunciamento da chefia do órgão envolvido.

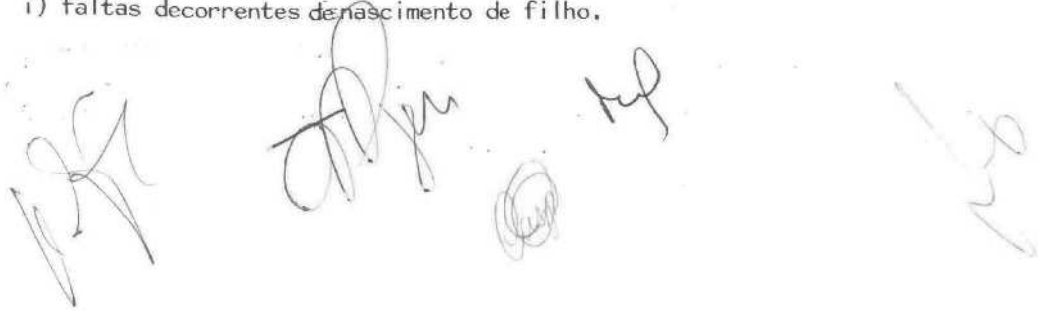
CLÁUSULA XX - DO ABONO NATALIDADE

A Empresa se compromete a conceder um dia de folga, além do previsto em lei, por ocasião do nascimento de filho de seu empregado.

CLÁUSULA XXI - PRÊMIO DE ASSIDUIDADE

A Empresa compromete-se a não computar como ausências para efeito de apuração e pagamento do prêmio assiduidade, as faltas decorrentes de:

- a) acidente do trabalho;
- b) acidente de trajeto;
- c) inundações;
- d) convocação de Juiz Eleitoral para trabalhar em eleições e/ou apurações;
- e) convocação pela assistência médica da COPERBO, para realização de exames médicos obrigatórios;
- f) doação de sangue quando convocado pela Empresa;
- g) dispensas médicas até 03 (três) dias consecutivos ou não, apuradas em cada semestre do período aquisitivo, do direito ao prêmio, desde que sejam abonadas por médicos da Empresa ou por ela credenciados;
- h) doenças infecto-contagiosas atestadas por médicos da Empresa ou por ela credenciados;
- i) faltas decorrentes de nascimento de filho.



CLÁUSULA XXII - DO DESLOCAMENTO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR

Quando por imperiosa necessidade ou motivo de força maior, se fizer necessária a presença do empregado no local de trabalho, na sua hora de folga e este tiver que deslocar-se para a Empresa, essa concorda em remunerá-lo pelas horas trabalhadas, em caráter extraordinário, acrescentando-se o tempo do deslocamento de ida e volta à sua residência, que será fixado da seguinte forma:

<u>LOCAL DA RESIDÊNCIA</u>	<u>DESLOCAMENTO PARA</u>	<u>TEMPO DE DESLOCAMENTO (IDA E VOLTA)</u>
Cabo/Pontezinha/P.dos Carvalho/Ipojuca	Cabo	00:30 minutos
Ribeirão	Cabo	02:30 horas
Escada/Jaboatão	Cabo	01:30 horas
Recife/olinda	Cabo	02:00 horas
Paulista	Cabo	02:30 horas
S.Lourenço da Mata	Cabo	02:30 hora
Catende	Cabo	03:00 horas
Igarassu	Cabo	03:00 horas
Timbaúba	Cabo	03:00 horas

Parágrafo Único

Considerando que os empregados lotados no Escritório Central, na Divisão de Saúde e Terminal de Matéria Prima, residem em pontos relativamente próximos ao local de trabalho, a remuneração do deslocamento será feita pelo valor equivalente a 01 (uma) hora.

CLÁUSULA XXIII - DO 13º SALÁRIO DO EMPREGADO AFASTADO

A Empresa concederá ao empregado afastado por motivo de doença o pagamento de uma importância que corresponderá a 85% (oitenta por cento) do valor do 13º Salário, que teria direito se estivesse no exercício efetivo das suas funções, quando esse afastamento for inferior a 06 (seis) meses durante o ano. Este afastamento deve ser validado por médico da Empresa ou credenciados.

CLÁUSULA XXIV- DO ATESTADO MÉDICO

A Empresa concorda em não descontar o período de ausência do empregado, decorrente de doença comprovada por atestados fornecidos na seguinte ordem preferencial:

- a) pelos profissionais do seu serviço médico próprio;
- b) pelos médicos por ela credenciados;
- c) pelos médicos credenciados pelo sindicato.

Desta forma, fica expressamente acordado que será obedecida a supra elencada ordem preferencial.

CLÁUSULA XXV - DA AUSÊNCIA PARA EXAMES VESTIBULARES

A Empresa concorda em não descontar dos empregados estudantes, o período de ausência do serviço para prestação de exames vestibulares, processados em faculdades situadas na denominada área metropolitana, desde que comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, da data de realização dos citados exames.



Parágrafo Único

Aos empregados cumpre, ainda, apresentar o comprovante de sua efetiva participação nos exames, em igual período, após a realização de cada prova, sob pena da Empresa não pagar o horário de ausência.

CLÁUSULA XXVI - DOS TESTES DO NÍVEL MÉDIO

A Empresa concorda em cumprir a regulamentação das profissões de nível médio, des de que o empregado exerça a função regulamentada.

CLÁUSULA XXVII - DA REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

A Empresa compromete-se a estudar a proposta do sindicato no sentido de liberar do serviço, sem prejuízo do salário, os seus empregados que ocupam cargos na diretoria do sindicato.

CLÁUSULA XXVIII - DO TRANSPORTE

A Empresa diligenciará no sentido de aperfeiçoar o seu sistema de transportes.

CLÁUSULA XXIX - DO AVISO PRÉVIO

Ao empregado com 15 (quinze) anos de efetivo serviço na COPERBO, demitido sem justa causa, será concedido o aviso prévio em dobro.

CLÁUSULA XXX - DA INCORPORAÇÃO DE VANTAGENS ANTERIORES

Ficam mantidas todas as demais vantagens expressamente consignadas no Acordo Coletivo de Trabalho firmado em 18 de novembro de 1985, pelas partes aqui contratantes, não suprimidas ou alteradas, direta ou indiretamente no presente Acordo.

CLÁUSULA XXXI - DA VIGÊNCIA DO ACORDO

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 01 (um) ano a contar de 01 de dezembro de 1986 até 30 de novembro de 1987.

CLÁUSULA XXXII - DAS PENALIDADES POR INFRAÇÃO

Fica estipulada a multa de 05 (cinco) Valores de Referência Nacional, a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida no presente Acordo, em favor da parte prejudicada, observando-se o disposto no Artigo 619, combinado com o Artigo 622, ambos da C.L.T.



Parágrafo Único

Fica expressamente acordado que a aplicação da multa acima aduzida só poderá ocorrer após a parte prejudicada notificar a parte infratora e esta, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, não corrigir o ato infrator.

CLÁUSULA XXXIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes acordantes assinam o presente instrumento.

Recife, 14 de novembro de 1986

COPERBO-COMPANHIA PERNAMBUCANA DE BORRACHA SINTÉTICA

Paulo Gustavo de Araújo Cunha
Diretor Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE
BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

26
26

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de Pernambuco

Fundado em 02 de Julho de 1966 — Reconhecido em 19/09/1972, pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social
Séde: Rua Siqueira Campos, 279 - Edifício Brasília - 52. Andar Sala 503 - Fone: 224-5368
C.G.C. 09.942.194/0001-19 — Recife - Pernambuco

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ATA DE APURAÇÃO



Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de mil, novecentos e oitenta e seis, na Rua do Hospício nº 371, na Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, às vinte e duas horas, instalou-se a mesa apuradora, presidida por Dr. José Antonio Pajeú, designado pelo procurador regional do trabalho, através da portaria nº 163, de 30 de outubro de 1986, com o fim de apurar os exscrutínios da Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de Pernambuco, à qual fora instalada às 18:30h, desta data, em segunda convocação. O presidente da mesa convocou para a - cessorar na contagem dos votos os associados Hildelarques Alves da Silva e Antonio Soares da Silva. A finalidade da referida Assembléia, conforme edital de convocação publicado no Diário de Pernambuco, edição de 17/10/86, foi aprovar as reivindicações da categoria profissional, bem como autorizar o exercício legítimo da greve, no âmbito das empresas vinculadas ao setor das indústrias de artefatos de borracha, no estado de Pernambuco. Pela lista de presença constatou-se que dos novecentos e cinquenta e seis associados no gozo de seus direitos sociais, com pareceram e votaram quinhentos e vinte associados, atingindo, assim, o quorum estabelecido no artigo 5º da lei 4.330, de 1º de junho de 1964, em segunda convocação. Na votação, foram utilizadas as cédulas "SIM" e "NÃO", significando a cédula SIM a aprovação das reivindicações e autorização para o exercício da greve. Aberta a urna, nela foram encontradas quinhentas e vinte cédulas SIM envoltas em sobrecartas, correspondentes aos quinhentos e vinte associados presentes. Com este resultado o presidente da mesa apuradora proclamou que a assembleia extraordinária havia aprovado, por unanimidade, o elenco de reivindicações anexo a esta ATA, como se dela fizesse parte, como também que a assembleia autorizou, ainda por unanimidade, o exercício legítimo da greve nas empresas vinculadas ao setor da indústria de artefatos de borracha no estado de Pernambuco. Cumprida assim a finalidade da assembleia geral extraordinária e procedida a sua apuração, o presidente da mesa apuradora mandou lavrar a presente ata que vai por ele assinada e pelos exscrutinadores acima nomeados.

José Antonio Pajeú
José Antonio Pajeú

Hildelarques Alves da Silva
Hildelarques Alves da Silva

Antonio Soares da Silva
Antonio Soares da Silva

27
St

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de Pernambuco

Fundado em 02 de Julho de 1966 — Reconhecido em 19/09/1972, pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social
Séde: Rua Siqueira Campos, 279 - Edifício Brasília - 5º Andar Sala 503 - Fone: 224-5358
C.G.C. 09.942.194/0001-19 — Recife - Pernambuco

PUBLICADO NO DIÁRIO DE PERNAMBUCO DO DIA 17-10-86

**SINDICATO DOS TRABALHADORES
NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS
DE BORRACHA NO
ESTADO DE PERNAMBUCO**

A Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de Pernambuco, no uso de suas Atribuições e com fundamento no art. 6º da Lei nº 4330 de 1º/6/64, convoca os seus Associados, a participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se de acordo com a supra citada Lei, no dia 28/10/86, em 1ª convocação e no dia 31/10/86, em 2ª convocação, sempre às 18:30 h, no auditório do D.C.E., da U.F.P.E., sito à Rua do Hospício nº 371, Boa Vista, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- I - Discussão e aprovação das reivindicações da categoria.
- II - Deliberação sobre o Movimento Grevista, de acordo com os arts 5º e seguintes da Lei 4330 de 1º/6/64.

A decisão da Assembleia, será tomada por escrutínio secreto e com a adoção de cédulas "SIM" e "NÃO" e, por maioria de votos.

A DIRETORIA

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de Pernambuco

Fundado em 02 de Julho de 1966 — Reconhecido em 19/09/1972, pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social
Sede: Rua Siqueira Campos, 279 - Edifício Brasília - 5º Andar Sala 503 - Fone: 224.5358
C. G. C. 09.942.194/0001-19 — Recife - Pernambuco



Ofício s.nº/86

Recife, 03 de novembro de 1986

Ilmo. Sr. Dr. Delegado da Delegacia Regional do Trabalho, no Estado de Pernambuco.

RECEBIDO DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
- L. 24.330 022104

DA - DELEG. DE SERV. GERAIS

Pelo presente, cumprindo determinação do art. 7º da Lei 4330, de 1º de junho de 1964, remetemos à V. Sa., cópia da ATA de apuração da Assembléia Geral Extraordinária de Sindicato, que autorizou o exercício da greve nas empresas ligadas ao setor da Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de Pernambuco, a partir das seis horas do dia doze do corrente mês.

Aproveitamos o ensejo, para renovar os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

Sindicato dos Traba. na Ind. de Artef.
de Borracha no Estado de Pernambuco


Osvaldo Leite Buziel
Presidente

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO



Pelo presente instrumento, de um lado a COPERBO COMPANHIA PERNAMBUCANA DE BORRACHA SINTÉTICA com sede no KM-99, da BR-101, Município do Cabo, Estado de Pernambuco e, de outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, na qualidade de representante dos empregados da Empresa acima mencionado, fica estabelecido e firmado o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DA CORREÇÃO SALARIAL

Os salários serão corrigidos com base de 100% (cem por cento) do INPC-Índice Nacional de Preço ao Consumidor, estabelecido para os meses de dezembro/85 e junho/86.

PARÁGRAFO ÚNICO - O percentual definido será aplicado nos salários base vigentes, respectivamente em 30.11.85 e 31.05.86, compensadas as antecipações e/ou abono concedido pela empresa.

CLÁUSULA II - DA ANTECIPAÇÃO SALARIAL TRIMESTRAL

A empresa, face a atual conjuntura inflacionária, concorda em conceder a todos os seus empregados antecipações salariais trimestrais conforme abaixo especificados:

- a) Uma antecipação de 100% da variação do INPC ocorrida nos meses de novembro/85 à janeiro/86, aplicada sobre os salários base vigentes em 01.03.86 e a ser compensada na correção automática de salários em 01.06.86.
- b) Uma antecipação de 100% da variação do INPC ocorrida nos meses de maio/86 à julho/86 aplicada sobre os salários base vigentes em 01.09.86 e a ser compensada na correção automática de salários em 01.12.86.

CLÁUSULA III - DA ALTERAÇÃO DOS CÁLCULOS DE REAJUSTES

Se, eventualmente, vier a ser decretada, compulsoriamente, através de legislação específica, qualquer outra forma de reajuste ou correção salarial, diferente da atual, regida pela Lei 7.238/84, a correção salarial e as antecipações ou abonos objeto das cláusulas primeira e segunda, serão automaticamente compensadas.

CLÁUSULA IV - DA PRODUTIVIDADE E DA REPOSIÇÃO SALARIAL

Face aos resultados positivos alcançados no exercício fiscal de novembro/84 à outubro/85, a empresa concederá os seguintes aumentos salariais:

a) a título de produtividade, um aumento de 4% (quatro por cento), calculado sobre os salários base, vigente em 01.12.85;

b) a título de reposição salarial, um aumento de 4% (quatro por cento), calculado sobre os salários base, vigente em 01.12.85.

CLÁUSULA V - DO TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

As horas de trabalho extraordinário, efetivamente realizadas, serão pagas conforme estipulado:

a) as horas extras trabalhadas entre o período de 06:00 (seis) às 22:00 (vinte e duas) horas, nos dias úteis e sábados, serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor das horas normais diurnas;

b) as horas extras trabalhadas após às 22:00 (vinte e duas) horas, e até às 06:00 (seis) horas do dia seguinte, nos dias úteis inclusive aos sábados, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento), sobre o valor das horas normais diurnas;

c) as horas extras trabalhadas aos domingos e feriados, serão pagas acrescidas de 100% (cem por cento) sobre o valor das horas normais diurnas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os fins do disposto nesta cláusula, não serão consideradas as dobras decorrentes de trocas de turno, ocorridas por interesse dos empregados envolvidos.

CLÁUSULA VI - DO PISO SALARIAL

A empresa adotará um piso salarial de valor equivalente ao percentual de 45% (quarenta e cinco por cento), superior ao salário mínimo.

CLÁUSULA VII - DA INTERINIDADE

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário inicial previsto para o cargo do substituído, excluídas as vantagens pessoais por este auferidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Essa interinidade será devida sempre que o substituto permaneça exercendo as funções do substituído, por período igual ou superior a 31 (trinta e um) dias, retroagindo a partir do 1º dia da interinidade.

CLÁUSULA VIII - DA COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

A empresa concorda em conceder aos empregados afastados por motivo de doença, do 16º ao 90º dias, e, quando em gozo de auxílio doença, uma importância tal, que, com



Enoch

CLÁUSULA X - DO DESCANSO REMUNERADO

A empresa obriga-se a não descontar o descanso remunerado em decorrência de falta do empregado, efetuando tão somente o desconto correspondente ao período de ausência.

A empresa compromete-se a divulgar através de seus quadros de aviso ou por circular, as eleições para a constituição da CIPA, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato dos representantes da comissão.

A empresa, dentro das suas possibilidades e a seu critério, estudará o reaproveitamento de empregados postos em disponibilidade, face à desativação ou extinção de atividades setoriais.

A empresa concorda em não descontar dos empregados estudantes, o período de ausência do serviço para prestação de exames vestibulares, processados em faculdades situadas na denominada área metropolitana, desde que comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, da data de realização dos citados exames.

Quaker

33
38

CLÁUSULA XIV - DO AFASTAMENTO POR ACIDENTE DO TRABALHO OU DOENÇA PROFISSIONAL

A empresa compromete-se a não demitir no decurso dos 90 (noventa) dias seguintes, salvo ocorrência de justa causa, os empregados que retornarem ao trabalho após usufruir benefícios da previdência social, em decorrência de acidente do trabalho ou doença profissional, desde que seu período de afastamento tenha sido igual ou superior a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA XV - DOS EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

Objetivando o controle e a manutenção da saúde dos empregados, as partes comprometem-se no sentido de proceder à conscientização dos empregados, sobre a necessidade da realização dos exames médicos periódicos.

CLÁUSULA XVI - DA GARANTIA DE EMPREGO ÀS GESTANTES

A empresa compromete-se a não demitir a empregada gestante, até 90 (noventa) dias após seu retorno da licença maternidade, salvo ocorrência de justa causa, contrato a prazo determinado e serviço temporário.

CLÁUSULA XVII - DO ATESTADO MÉDICO

A empresa concorda em não descontar o período de ausência do empregado, decorrente de doença comprovada por atestado fornecidos na seguinte ordem preferencial:

- a) pelos profissionais do seu serviço médico próprio;
- b) pelos médicos por ela credenciados;
- c) pelos médicos credenciados pelo sindicato.

Desta forma, fica expressamente acordado que será obedecida a supra elencada ordem preferencial.

CLÁUSULA XVIII - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

Na ocorrência de dissolução contratual, a empresa deverá efetivar o pagamento das verbas rescisórias devidas ao empregado, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da rotura do vínculo, sob pena de, não o fazendo, pagar ao trabalhador o débito devidamente corrigido de conformidade com a variação da ORTN. Na hipótese da recusa, retardamento ou não comparecimento do empregado para receber tais verbas rescisórias, a empresa comunicará ao sindicato, por escrito, dentro do mesmo prazo, isentando-se da referida correção.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o aviso prévio não seja indenizado, contar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias após o decurso do prazo do aviso prévio trabalhado.

34
\$8

MILITARY RESERVE

DO NOT WRITE IN THESE SPACES

1

impor
lário
esse
ve se
CLAUS
A emp
lapso

June

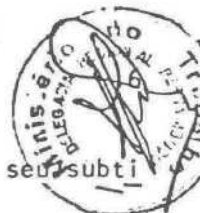
June

- *



35
38

mento, a entrada do empregado substituto (rendeiro) ficará a critério do seu substituído (rendido) em combinação com a chefia.



CLÁUSULA XXIII - DA JORNADA DE TRABALHO

A empresa concorda com a redução da jornada de trabalho de seus empregados em regime de horário administrativo para 43:45 (quarenta e três horas e quarenta e cinco minutos) semanais, sem prejuízo nos salários.

PARÁGRAFO ÚNICO - A jornada semanal de trabalho dos empregados em regime de revezamento de turno é definida pela Lei 5.811/72.

CLÁUSULA XXIV - DA REUNIÃO COM MEMBROS DA DIRETORIA DO SINDICATO

No intuito de manter o bom relacionamento existente e para tratar de assuntos de interesse comum, as partes poderão reunir-se, desde que convocados com antecedência mínima de 07 (sete) dias e com a comunicação do assunto da reunião.

CLÁUSULA XXV - DO DESLOCAMENTO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR

Quando por imperiosa necessidade ou motivo de força maior, se fizer necessário a presença do empregado no local de trabalho, na sua hora de folga e este tiver que deslocar-se para a empresa, esta concorda em remunerá-lo pelas horas trabalhadas, em caráter extraordinário, acrescentando-se o tempo do deslocamento de ida e volta à sua residência que será fixado da seguinte forma:

<u>LOCAL DE RESIDÊNCIA</u>	<u>DESLOCAMENTO PARA</u>	<u>TEMPO DE DESLOCAMENTO (IDA E VOLTA)</u>
Cabo/Pontezinha/P.dos Carvalhos/Ipojuca	Cabo	00:30 minutos
Ribeirão	Cabo	02:30 horas
Escada/Jaboatão	Cabo	01:30 horas
Recife/Ólinda	Cabo	02:00 horas
Paulista	Cabo	02:30 horas
S. Lourenço da Mata	Cabo	02:30 horas
Catende	Cabo	03:00 horas
Igarassú	Cabo	03:00 horas
Timbaúba	Cabo	03:00 horas

PARÁGRAFO ÚNICO - Considerando que os empregados lotados no Escritório Central, na Unidade de Processamento de Dados, na Divisão de Saúde e Terminal de Matéria Prima, residem em pontos relativamente próximos ao local de trabalho, a remuneração do deslocamento será feita pelo valor equivalente a 01 (uma) hora.



CLÁUSULA XXVI - DOS ADICIONAIS DA LEI 5.811/72

A empresa reconhecendo as características do horário de trabalho a que estão vinculados os empregados que trabalham no regime de revezamento de turno, regidos pela Lei 5.811/72 que disciplina as atividades de exploração, perfuração, produção e refinação de petróleo etc., concede os seguintes percentuais calculados sobre os salários base desses empregados:

A Partir de Dezembro/85

Adicional de Trabalho Noturno (ATN)	= 10,56%
Hora de Repouso e Alimentação (H.R.A.)	= <u>16,25%</u>
Sub Total	= 26,81%
Periculosidade	= <u>30,00%</u>
Total	= 56,81%

A Partir de Junho/86

Adicional de Trabalho Noturno (ATN)	= 10,56%
Hora de Repouso e Alimentação (H.R.A.)	= <u>24,38%</u>
Sub Total	= 34,94%
Periculosidade	= <u>30,00%</u>
Total	= 64,94%

Estes adicionais calculados sobre o salário base nos meses de dezembro/85 e junho/86, são substitutivos e não acumulados.

CLÁUSULA XXVII - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

O empregado em regime de trabalho administrativo, sujeito a controle de presença por marcação de ponto ou sistema equivalente, escalado para trabalhar em caráter extraordinário, terá direito a optar quanto a receber o correspondente pagamento das horas efetivamente trabalhadas a título de horas extras, ou compensá-las posteriormente, em dia a ser acordado com a empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado deve manifestar-se, de imediato, no contrato de prorrogação de horário de trabalho, o seu desejo de posterior compensação, a fim de evitar que tais horas sejam computadas de imediato na folha de pagamento.

CLÁUSULA XXVIII - DA ISONOMIA SALARIAL

Concordam as partes que sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado na mesma localidade, corresponderá o mesmo salário.

34
38



PARÁGRAFO ÚNICO - Para os fins desta Cláusula, trabalho de igual valor será o que for feito com a mesma produtividade e com a mesma perfeição técnica, entre empregados cuja diferença de tempo de serviço na função não seja superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA XXIX - DO CARGO DE ESTAGIÁRIO

- Guaraci*
- a) A empresa compromete-se, no prazo de 90 (noventa) dias, a solucionar a situação dos empregados que exercem o cargo de estagiário, passando-os para o nível inicial do cargo imediatamente superior, dentro da mesma carreira.
 - b) Para os empregados admitidos nesta situação após o início de vigência deste acordo, a empresa concorda que o seu período de aprendizagem e treinamento não ultrapassará o período de 01 (um) ano.

CLÁUSULA XXX - DO ABONO DE FALTA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

A empresa concorda em liberar do expediente 05 (cinco) dias por mês a qualquer membro eleito da diretoria do sindicato, sem prejuízo financeiro para o mesmo. Este período poderá ser utilizado por 01 (um) único diretor ou distribuído entre os demais membros da diretoria desde que, no total, não ultrapasse 05 (cinco) dias por mês.

CLÁUSULA XXXI - DA ESTABILIDADE DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

Fica acordado que os membros da comissão de negociação que participaram das negociações do presente acordo coletivo de trabalho, não poderão ser demitidos durante o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de 1º de dezembro de 1985, salvo os casos de justa causa.

CLÁUSULA XXXII - DA VIGÊNCIA DO ACORDO

O presente acordo vigorará pelo prazo de 01 (um) ano a contar da data base, ou seja, no período de 01 de dezembro de 1985 à 30 de novembro de 1986, quando se extinguirá, para todos os efeitos, todas as obrigações previstas ou decorrentes deste instrumento de acordo coletivo de trabalho.

CLÁUSULA XXXIII - DAS PENALIDADES POR INFRAÇÃO

Fica estipulada a multa de 05 (cinco) Valores de Referência Regional, a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida no presente acordo, em favor da parte prejudicada, observando-se o disposto no artigo 619, combinado com o artigo 622, ambos da C.L.T.

[Handwritten mark]

38



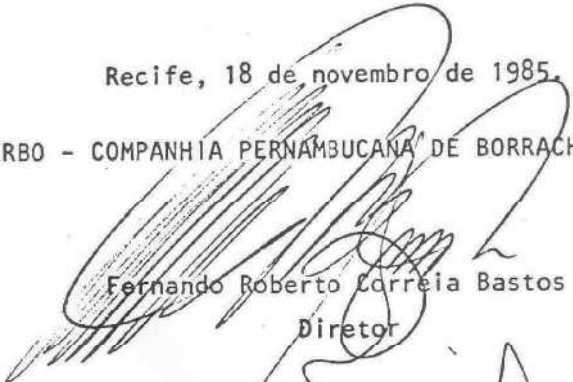
PARÁGRAFO ÚNICO - Fica expressamente acordado que a aplicação da multa acima aduzida só poderá ocorrer após a parte prejudicada notificar a parte infratora e esta, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, não corrigir o ato infrator.

CLÁUSULA XXXIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem assim justos e acordados, as partes acordantes assinam o presente instrumento, o qual foi elaborado em 03 (três) vias, extraíndo-se-lhes tantas quantas forem necessárias para os arquivos das partes e uma das quais será depositada na DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM PERNAMBUCO, para fins de homologação e registro, nos termos estabelecidos pela C.L.T.

Recife, 18 de novembro de 1985.

COPERBO - COMPANHIA PERNAMBUCANA DE BORRACHA SINTÉTICA


Fernando Roberto Correia Bastos
Diretor

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PE.


Osvaldo Leite Maciel

Presidente
MINISTÉRIO DO TRABALHO
Delegacia Regional/PE

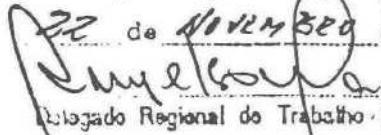
O presente Acordo Salarial protocolado nesta D.R.T. sob o nº 015056 de 19 85, foi registrado nos termos do Art 614 da Constituição das Leis do Trabalho às f.s. 189 e 195 do livro nº 08 da Seção de Inspeção do Trabalho.

Recife 85 de Novembro de 19 85


DIRETOR DA D.R.T.

V I S T O

22 de Novembro de 19 85


Delegado Regional do Trabalho - PE

39

REIVINDICAÇÕES PARA NEGOCIAÇÃO COLETIVA/1986

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA PRIMEIRA-DA CORREÇÃO SALARIAL

As Empresas cobertas pela presente Convenção concederão correção salarial com base em 100%(cem por cento) do IPC-Índice de Preços ao Consumidor sem expurgo acumulado até o mês de novembro de 1986.

PARÁGRAFO ÚNICO - O percentual definido será aplicado aos salários base vigentes, em 30 de novembro de 1986, não podendo ser efetuadas, compensações por vantagens concedidas, tais como promoções, reclassificações, enquadramentos, acessos e/ou assemelhados, inclusive aumentos espontâneos.

CLÁUSULA SEGUNDA-ESCALA MÓVEL DE SALÁRIOS

As empresas abrangidas pela presente Convenção passam a adotar a escala móvel de salários, de forma que estes sejam reajustados toda vez que a acumulação do IPC sem expurgo atingir 3%.

CLÁUSULA TERCEIRA-AUMENTO REAL DE SALÁRIOS

As empresas concordam em conceder um aumento real de salários no valor de 20% (vinte por cento) a incidir nos salários base vigentes em 30 de novembro de 1986.

CLÁUSULA QUARTA-DA PRODUTIVIDADE

As empresas concordam em atribuir a seus empregados, a produtividade de: 15%(quinze por cento).

CLÁUSULA QUINTA- ADICIONAIS

As empresas signatárias concordam em pagar a seus empregados, que trabalham em regime de revezamento de turno, os adicionais em percentual de 88,5 do salário base.

CLÁUSULA SEXTA-TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

Fica proibido o trabalho extraordinário, porém, os empregados sempre que prestarem horário extraordinário emergencial receberão por ele um adicional de 100% sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será considerado trabalho extraordinário, o prestado em dias em que não haja expediente administrativo na empresa, por liberalidade da mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA EQUIPARAÇÃO SALARIAL COM CAMAÇARI

A empresa se compromete a equiparar os salários de seus empregados, com os salários pagos no Pólo Petroquímico de Camaçari/BA.

40
38

CLÁUSULA OITAVA-DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho, para os empregados do horário administrativo será de 40 horas semanais, sem redução do salário. (NADA)

PARÁGRAFO ÚNICO- As empresas concordam em conceder ainda um dia de folga " por mês aos seus empregados de regime administrativo, a ser usufruído em " dia útil após o pagamento, sem compensação da folga concedida.

CLÁUSULA NONA- DAS JORNADAS DE TURNO

As empresas abrangidas pela presente convenção se comprometem a adotar a jornada de trabalho de 36 horas/semanais/médias, para os que trabalham em revezamento de turno, com a contratação da 5ª turma de trabalhadores de forma a tornar possível tal jornada. (NADA)

CLÁUSULA DÉCIMA-DO PREMIO A BRIGADA DE INCENDIO

As empresas signatárias desta Convenção que possuam brigada de incêndio, se comprometem a pagar aos seus membros como forma de prêmio, um percentual de 20% sobre o salário base. Tal prêmio será pago mensalmente. (NADA)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA INCORPORAÇÃO DO ADICIONAL DE TURNO

As empresas se comprometem a incorporar os adicionais de turno ao empregado que for afastado deste regime de trabalho, desde que o mesmo tenha trabalhado no mínimo um ano neste regime.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO PISO SALARIAL

Fica asserado aos empregados da empresa, um piso salarial de acordo com os cálculos efetuados pelo DIEESE para o mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

No retorno das férias do empregado, a empresa conceder-lhe-á uma gratificação correspondente ao valor mensal do salário ou, no caso de horista, a 240 horas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DO PAGAMENTO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO

As empresas computarão para efeito de pagamento de férias e de 13º salário o acréscimo referente ao máximo das horas extras efetuadas pelos seus trabalhadores durante o período aquisitivo. (NADA)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

A empresa complementarará o salário do empregado em gozo de Auxílio Doença, responsabilizando-se pela diferença entre o valor do benefício previdenciário e o salário do empregado afastado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DOBRA DE TURNO

A dobra de turno será compensada com o pagamento de 100% sobre o valor do turno normal, sendo o empregado (que dobrou) dispensado da jornada seguinte, quando não intermediar, entre a saída da dobra e a entrada para o turno seguinte o intervalo mínimo de 11 horas.

41
28

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-FERIADOS

Os empregados que trabalharem em dia de folga, santificado, feriado ou repouso remunerado, perceberão, além do salário normal, as horas efetivamente trabalhadas com acréscimo de 100%, ou seja, tais horas serão computadas em dobro. *Não.*

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-SUBSTITUIÇÃO

O empregado substituto receberá, desde o primeiro dia da substituição o salário contratual do substituído, em caráter de interinidade. Isto se refere a todas as funções. *ok*

CLÁUSULA DÉCIMA NONA-ABONO DE FALTAS

As empresas abonarão automaticamente 5 faltas por ano para todos os seus funcionários. *?*

CLÁUSULA VIGÉSIMA-DO TRABALHO EM REVEZAMENTO DE TURNO

As empresas que ainda não tenham adotado um sistema regulamentador do trabalho em regime de revezamento de turno, comprometem-se, ouvido os seus empregados de turno, a adotar tal sistema e a pagar os respectivos adicionais.

PARÁGRAFO ÚNICO-As empresas que já possuem tal sistema regulamentador, comprometem-se a revê-lo, se assim lhe for solicitado pela maioria dos seus empregados de turno.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA-DO TRABALHO CONTÍNUO EM REGIME ADMINISTRATIVO

Na ocorrência, por razões imperiosas de serviço, de trabalho contínuo de empregados de regime administrativo até as 24 horas, as empresas abonarão a jornada imediatamente seguinte para todos os efeitos. Caso esse dia coincida com o dia de folga, sábado, domingo ou feriado, salvo os acordos internos específicos, terá o empregado o direito a uma compensação em dia útil posterior, a ser previamente acertada com a empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA-DA ESTABILIDADE

As empresas abrangidas pela presente convenção se obrigam a não demitir nenhum dos seus funcionários pelo prazo de 01 ano. *F/K*

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA-DA GARANTIA DE PERMANÊNCIA POR ACIDENTE, DOENÇA PROFISSIONAL? OU MOLESTIA ADQUIRIDA.

As empresas cobertas pela presente convenção se comprometem a não demitir no decurso de 12 meses seguintes, os empregados que retornarem para o trabalho após usufruir benefícios da Previdência Social em decorrência de acidente do trabalho, doença profissional ou moléstia adquirida. *WJ dm*

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA-DA GESTANTE

Fica assegurada à empregada gestante, estabilidade no emprego até 120 dias após o retorno do afastamento compulsório. *WJ dm*

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA-DO PLANO DE CARREIRA ^{OK} ^{segundo Art. 461} ^{42/85}

A Empresa dará conhecimento aos seus empregados, através de seu Sindicato, dos seus respectivos planos de carreira e demais normas de interesse geral providenciando a equiparação salarial para funções idênticas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA-DO DESCANSO REMUNERADO

A Empresa se obriga a não descontar o descanso remunerado em decorrência de falta do empregado, descontando tão somente o correspondente ao período de ausência. ^{OK}

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA-DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

As empresas cobertas pela presente convenção se comprometem a não contratar empresas prestadoras de serviços, integrando, definitivamente, em seus quadros, os empregados temporários, no prazo de 1 ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA-DO EXAME MÉDICO ^{OK}

Durante a vigência deste acordo, a empresa providenciará exame médico geral dos seus empregados, fornecendo-lhes os respectivos resultados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA-DA ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E FARMACÊUTICA

As empresas se comprometem a manter gratuitamente assistência médica supletiva, odontológica e farmacêutica, extensiva aos dependentes, aposentados e viúvas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-DO CARTÃO DE PONTO

O empregado não sofrerá qualquer prejuízo pelo não batimento do cartão de ponto, desde que comprovadamente, tenha trabalhado no dia correspondente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA-DA TAXA DE ALIMENTAÇÃO

As empresas se comprometem a reduzir em 50% a participação do empregado na taxa de alimentação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA-LICENÇA NATALIDADE

As empresas se comprometem a conceder 5 dias de licença para o empregado quando do nascimento do filho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA-PRÊMIO DE ASSIDUIDADE

As empresas concederão prêmio de assiduidade na forma a ser acordada, e as empresas que já tiverem o referido prêmio modificarão os critérios do mesmo, na forma a ser acordada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA-ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Empresa se obriga a pagar o adicional de insalubridade segundo o grau que haja sido ou venha a ser constatado por perícia a cargo do órgão próprio do Ministério do Trabalho.

42

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA-SERVIÇO DE EMERGÊNCIA

Em caso do empregado ser chamado, quando de folga, para atender serviço de emergência, o mínimo a ser computado como de serviço efetivo será de meio expediente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA-DO 13º DO EMPREGADO AFASTADO

A Empresa pagará o 13º salário em valor integral, independentemente de afastamento do empregado por doença.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA-DOS ATESTADOS MÉDICOS

A Empresa acatará, para efeito de dispensa de frequência de seus funcionários, os atestados médicos fornecidos pelo Serviço Médico do Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA-DA AUSÊNCIA PARA EXAMES VESTIBULARES

Fica facultado ao empregado estudante, ausentar-se do serviço para realização de provas dos exames vestibulares e escolares, quando os mesmos se realizarem em horários incompatíveis com o seu horário de trabalho, desde que este comunique à empresa, por escrito, ou através da apresentação do comprovante da efetiva participação nos mesmos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA-SALÁRIO EDUCAÇÃO

As empresas se comprometem a conceder Salário Educação para os empregados e seus dependentes nos cursos maternal, 1º, 2º e 3º graus, no valor mínimo de 3 salários mínimos por semestre.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-DO ACESSO ÀS FÁBRICAS

Fica assegurada aos membros da Diretoria do Sindicato a entrada e permanência nos locais de trabalho, a fim de desempenhar a prática sindical.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA-DOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO

As empresas concordam em cumprir a regulamentação dos técnicos de nível médio, bem como aproveitá-los nas suas respectivas especialidades.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA-DA REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Durante a vigência do presente acordo, a empresa liberará do serviço, sem prejuízo do salário, os seus empregados que ocupam cargos na Diretoria do Sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA-COMISSÃO DE FÁBRICA

As empresas concordam com a instituição de comissões de empregados, cujas condições serão estipuladas através de estatutos a serem apresentados posteriormente, ficando estabelecido, desde já, a estabilidade para o trabalhador durante o período em que fizer parte da referida comissão, prolongando-se por 1 ano após.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA-DO PAGAMENTO

As empresas concordam em fixar uma única data para os pagamentos, quer sejam semanais, quinzenais ou mensais.

44
~~44~~

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA- DA RESCISÃO POR APOSENTADORIA

As empresas se comprometem a pagar ao empregado demitido por motivo de aposentadoria, todos os direitos pagos nos casos de demissão sem justa causa, inclusive, indenização pelo tempo trabalhado anterior à opção pelo regime do FGTS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA-SALÁRIO PROMOVIDO

A empresa se compromete a pagar ao empregado promovido, o salário correspondente a sua nova função, desde o 1º dia de exercício da mesma, ficando o período de experiência restrito apenas aos recém admitidos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA-DO ATRASO DO TRANSPORTE

A empresa se compromete a computar como horas extras efetivamente trabalhadas, o tempo de atraso na saída dos transportes, considerando-se estes em atraso, sempre que saírem após 20 minutos posteriores à hora prevista para a largada do pessoal, no caso de pessoal de turno e, 15 minutos no caso do pessoal do administrativo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA-DO TRANSPORTE

A empresa se compromete a melhorar o sistema de transporte, com o aumento do nº de ônibus e a criação de novos percursos, bem como o aumento dos já existentes. E as empresas que não possuem se comprometem em implantá-lo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA-DO AVISO PRÉVIO

Ao empregado com mais de 40 anos de idade, demitido sem justa causa, a empresa compromete-se a pagar o aviso prévio em dobro.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-DA AMBULÂNCIA

A empresa compromete-se a ter no seu interior, permanentemente, um veículo devidamente aparelhado para eventuais socorros dos seus funcionários.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA-FOLGA DE FIM DE ANO

A empresa se compromete a programar as suas paradas habituais para manutenção de modo a que coincida sempre com o dia 31 de dezembro, concedendo neste dia, folga aos seus funcionários, cujo trabalho não seja imprescindível para proteção e defesa do patrimônio da mesma. Tal folga será concedida das 14:00 horas do dia 31.12 às 14:00 horas do dia seguinte.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA-DA CONVENÇÃO ANTERIOR

A presente convenção substitui a convenção anterior, deixando as cláusulas desta de ter vigência, para todos os efeitos, em 30 de novembro de 1986, sem prejuízo dos direitos por ventura já adquiridos e que ultrapassem os limites da presente convenção.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA-DA INTEGRAÇÃO CCPERBC/ALCOOLQUÍMICA

As vantagens provenientes deste Acordo, são extensivas aos funcionários da Alcoolquímica e vice-versa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

45

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6.ª Região
Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Po-

Recife, 17 de 11 de 1986

Entregas nesta data, o presente processo ao

Procurador José Sebastião de A. Rabelo

Recife, 17 de 11 de 1986



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

46

PROC. Nº TRT DC 38/86

SUSCITANTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
SUSCITADO : COPERBO - COMPANHIA PERNAMBUCANA DE BORRACHA SINTÉTICA E SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PE.
PROCEDÊNCIA : RECIFE-PE

P A R E C E R

I- Dissídio Coletivo cujo Suscitante é o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região e Suscitados, COPERBO - Companhia Pernambucana de Borracha Sintética e Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de Pernambuco.

Instrução às fls. 17.

Conciliação às fls. 19 a 25.

II- As partes conciliaram às fls. 19.

A referida conciliação expressa a vontade das partes. Em nenhum momento fere a legislação vigente.

III- Isto posto, opinamos pela homologação do Acordo realizado às fls. 19 a 25.

É o Parecer.

Recife, 17 de novembro de 1986

José Sebastião de Arcoverde Rabêlo
Procurador da Justiça do Trabalho

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Presidência do Conselho de Estado - 1.º Vice-Presidente
Neste caso, procede-se ao cancelamento
JOÃO SERRA - DO ARQUIVO
remessa para o Arquivo de Trabalho.
Recibo: JB 18.60 11 2286
[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

49
Devolvidos, nesta data, pela Procuradoria, faço
os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Recife,

18, 11, 86

Diretor Geral da Secretaria

À distribuição

Recife,

24, 11, 86

Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz

~~Juiz Clóvis Corrêa Filho~~

Revisor o Sr. Juiz

JUIZ FRANCISCO SOLANO

Recife,

24, 11, 86

Presidente

Visto, ao Sr. Revisor.

Recife,

02, 12, 86

Relator

Recebidos nesta data:

Recife, 03 de 12 de 1986

Visto, à Secretaria.

Gab. do Juiz Francisco Solano

Recife, 03, 12, 1986

Revisor

Em pauta.

Recife,

1, 1

Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

DC-38/86
PROC. Nº TRT -

48

CERTIFICO que, em sessão *ordinária* hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz *Gondim Filho*,
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juizes *Clóvis Corrêa(Relator), Francisco Solano(Revisor),*
Duarte Neto, Francisco Fausto, Milton Lyra, Thereza Lafayette Bitu,
Irene Queiroz, Gilvan de Sá Barreto, Henrique Mesquita, Clodomir Ta-
vares, Ramiro Oliveira, Joesil Barros, Valmir Lima, Hélio Coutinho
Filho. resolveu o Tribunal,
Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria
Regional, homologar o acordo para que produza seus efeitos le -
gais nas seguintes bases: " Cláusula I - Do Reajuste Salarial -
Os salários-base dos empregados serão reajustados em 16%(dezesseis por cento), do dia 1 de dezembro de 1986, compreendidos no
citado percentual o IPC-Índice de Preços ao Consumidor estabele-
cido para o período de março a novembro de 1986 e a taxa de pro-
dutividade. Parágrafo Único- O percentual definido será aplicado
nos salários-base vigentes em 30.11.86, não compensadas as ante-
cipações e/ou abono concedido pela Empresa. Cláusula II- Da Pro-
ductividade em Março de 1987-Em 1º de março de 1987 será concedi-
da uma taxa de produtividade de 4% (quatro por cento) aplicada -
sobre os salários-base vigentes em 28 de fevereiro de 1987. Cláu-
sula III- Do Piso Salarial - A Empresa adotará um piso salarial
de valor equivalente ao percentual de 60%(Sessenta por cento) su-
perior ao salário mínimo legal. Cláusula IV - Dos Adicionais da
Lei 5811/72 - A Empresa reconhecendo as características do horá-
rio de trabalho a que estão vinculados os empregados que traba-
lham no regime de revezamento de turno, regidos pela Lei 5811 /
72, que disciplina as atividades de exploração, perfuração, pro-
dução e refinação de petróleo, etc., concedem os seguintes per -
centuais calculados sobre os salários-base de seus empregados ,
válidos a partir do início da vigência do presente Acordo: Adi -

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



49

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT DC-38/66, fl. 02

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes resolveu o Tribunal, *cional de Trabalho Noturno (ATN) = 22,56 ; Hora de Repouso e Ali- mentação (H.R.A.) = 27,44; Sub-Total = 40,00; Periculosidade=30,00; Total= 70,00. Cláusula V- Do Trabalho Extraordinário- As horas - de trabalho extraordinário, efetivamente realizadas, serão pagas- conforme estipulado: a) as horas extras trabalhadas entre o perío do de 06:00 (seis) às 22:00 (vinte e duas) horas, nos dias úteis e sábados, serão pagas com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor das horas normais diurnas; b) as horas ex - tras trabalhadas após às 22:00 (vinte e duas) horas e até às 06:00 (seis) horas do dia seguintes, nos dias úteis inclusive aos sába- dos, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o va- lor das horas normais diurnas; c) as horas extras trabalhadas aos domingos e feriados, serão pagas acrescidas de 100% (Cem por cen- to) sobre o valor das horas normais diurnas. Parágrafo Único-Para os fins do disposto nesta cláusula, não serão consideradas as do- bras decorrentes de trocas de turno, ocorridas por interesse dos empregados envolvidos. Cláusula VI - Da Jornada de Trabalho - A Empresa concorda com a redução da jornada de trabalho de seus em- pregados em regime de horário administrativo para 42 (quarenta e duas) horas semanais, sem prejuízo dos salários. Parágrafo 1º- A Empresa concorda em conceder ainda um dia de folga por mês aos - seus empregados em regime administrativo, a ser usufruído em dia útil após o pagamento, sem compensação da folga concedida. Pará-*

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

DC-38/88 - fls. 03.
PROC. Nº TRT -

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
gráo 2º- A jornada semanal de trabalho dos empregados em regi -
me de revezamento de turno continua a definida pela Lei 5.812 /
72. Cláusula VII - Da Repercussão das Horas Extras nas Férias e
13º Salário - A Empresa computará para efeito de pagamento de fê
rias e de 13º salário, a média das horas extras prestadas duran
te o período aquisitivo, de forma habitual, considerando-se o va
lor das mesmas na época do pagamento das férias e do 13º Salá -
rio. Cláusula VIII- Da Complementação do Auxílio Doença- A Empre
sa concorda em conceder aos empregados afastados por motivo de
doença, do 16º ao 90º dia, e, quando em gozo de auxílio doença,
uma importância tal, que, complementada ao valor do benefício -
previdenciário, atinga 90% (noventa por cento) do salário vigen
te do empregado, excluídas as vantagens percebidas por liberali
dade da Empresa, inclusive as horas extras. A complementação po
derá ser prorrogada por mais um período de 60 (sessenta) dias,
até o 150 º (centéssimo quinquagésimo) dia de afastamento, obser
vadas as mesmas condições para a sua concessão inicial, desde
que revalidada por médico da empresa ou por ela credenciado. Cláu
sula IX - Da Dobra de Turno- A dobra de turno será compensada -
com o pagamento de 100% (cem por cento) sobre o valor do turno -
normal. Cláusula X - Feriados- Os empregados que trabalharem em
dia de folga, feriado ou repouso remunerado, perceberão, além do
salário normal, as horas efetivamente trabalhadas com acréscimo

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



51

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-33/86 fls. 04.

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes
..... resolveu o Tribunal,
de 100% (Cem por cento), ou seja, tais horas serão computadas em
dobro. Cláusula XI- Da Substituição- Enquanto perdurar a substi-
tuição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado su-
stituto fará jus ao salário inicial previsto para o cargo do su-
stituto, excluídas as vantagens pessoais por este auferidas .
Este dispositivo será aplicado em caso de férias, qualquer que -
seja a sua duração. Cláusula XII- Do Trabalho Até as 24 (Vinte e
quatro) Horas- Na ocorrência, por razões imperiosas de serviço,
de trabalho contínuo de empregados em regime administrativo até
as 24:00 (vinte e quatro) horas, a Empresa abonará o primeiro ex-
pediente do dia seguinte para todos os seus efeitos. Parágrafo -
1º - A Empresa fornecerá Vale-Transporte para que o empregado -
possa se deslocar de sua residência para o trabalho. Parágrafo -
2º - Na impossibilidade da observância do intervalo mínimo de
11:00 (onze) horas entre uma jornada e outra, o empregado ficará
também dispensado do segundo expediente sem qualquer prejuízo. Pa-
rágrafo 3º - Caso esse dia coincida com o dia de folga, sábado,
domingo ou feriado, salvo os acordos internos específicos, terá o
empregado direito a uma compensação equivalente ao período da-
dispensa em dia útil posterior a ser acertado com a Empresa; Cláu-
sula XIII- Do Afastamento por Acidente do Trabalho ou Doença Pro-
fissional - A Empresa compromete-se a não demitir no decurso de
100 (cem) dias seguintes, salvo ocorrência de justa causa, os em-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-38/86 - fls. 05.

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
*pregados que retornarem ao trabalho após usufruir benefícios da -
previdência social, em decorrência de acidente do trabalho ou doen-
ça profissional. Cláusula XIV - Da Garantia de Emprego Às Gestan-
tes - A Empresa compromete-se a não demitir a empregada gestante ,
até 100 (cem) dias após seu retorno da licença maternidade, salvo-
ocorrência de justa causa, contrato à prazo determinado e serviço-
temporário. Cláusula XV- Da Isonomia Salarial - Preenchidos os re-
quisitos do Artigo 461 da C.L.T., compromete-se a Empresa a satis-
fazer com presteza a equiparação salarial cabível. Cláusula XVI- Do
Descanso Remunerado - A Empresa obriga-se a não descontar o descan-
so remunerado em decorrência da falta do empregado, efetuando tão-
samente o desconto correspondente ao período de ausência, sem pre-
juízo de aplicação de medidas disciplinares. Cláusula XVII- Dos Exa-
mes Médicos Periódicos- Objetivando o controle e a manutenção da
saúde dos empregados, as partes comprometem-se, no sentido de pro-
ceder à conscientização dos empregados, sobre a necessidade da rea-
lização dos exames médicos periódicos. Cláusula XVIII- Da Assistên-
cia Médica e Odontológica- A Empresa se compromete a manter gratui-
tamente assistência médica supletiva e odontológica, extensiva aos
dependentes. Cláusula XIX - Ausência de Registro de Cartão de Ponto-
A Empresa aceita que o empregado não sofra desconto em seu salário-
quando, por um lapso, esquecer de registrar o seu cartão de ponto -
até (duas) vezes por ano, desde que comunique, por escrito, à sua*

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - *DC-38/86 - fls. 06.*

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes
..... resolveu o Tribunal,
*chefia, no prazo máximo de 03(dois) dias úteis do ocorrido e que -
comprove haver trabalhado nesses dias. Tal comprovação ocorrerá com
o pronunciamento da chefia do órgão envolvido. Cláusula XX-Do Abono
Natalidade-A Empresa se compromete a conceder um dia de folga, além
do previsto em lei, por ocasião do nascimento de filho de seu empre
gado. Cláusula XXI-Prêmio de Assiduidade-A Empresa compromete-se a
não computar como ausências para efeito de apuração e pagamento do
prêmio assiduidade, as faltas decorrentes de: a) acidente do traba -
lho; b) acidente de trajeto; c) inundações; d) convocação de Juiz Elei
toral para trabalhar em eleições e/ou apurações; e) convocação pela
assistência médica da Coperbo, para realização de exames médicos -
obrigatórios; f) doação de sangue quando convocado pela Empresa; g)
dispensas médicas até 03(três) dias consecutivos ou não, apuradas em
cada semestre do período aquisitivo, do direito ao prêmio, desde que
sejam abonadas por médicos da Empresa ou por ela credenciados; h)
doenças infecto-contagiosas atestadas por médico da Empresa ou por
ela credenciados; j) faltas decorrentes de nascimento de filho. Cláu
sula XXII-Do Deslocamento por Motivo de Força Maior-Quando por im
periosa necessidade ou motivo de força maior, se fizer necessária
a presença do empregado no local de trabalho, na sua hora de folga e
este tiver que deslocar-se para a empresa, essa concorda em remune
rá-lo pelas horas trabalhadas, em caráter extraordinário, acrescentan
do-se o tempo do deslocamento de ida e volta à sua residência, que*

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-38/86 - fls. 07.

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
será fixado da seguinte forma: LOCAL DA RESIDÊNCIA - DESLOCAMENTO
PARA - TEMPO DE DESLOCAMENTO (IDA E VOLTA): Cabo/Pontezinha/P. dos Car
valho/Ipojuca- Cabo-00:30 minutos; Ribeirão- Cabo-02:30 horas; Escal
da/Jaboatão-Cabo-01:30 horas; Recife/Olinda-Cabo-02:00 horas; Pau-
lista-Cabo-02:30 horas; S. Lourenço da Mata-Cabo-02:30 horas; Caten-
de-Cabo-03:00 horas; Igarassu-Cabo-03:00 horas; Timbaúba-Cabo-03:00
horas. Parágrafo Único- Considerando que os empregados lotados no
Escritório Central, na Divisão de Saúde e Terminal de Matéria Prima,
residem em pontos relativamente próximos ao local de trabalho, a re
muneração do deslocamento será feita pelo valor equivalente a 01
(uma) hora. Cláusula XXIII- Do 13º Salário do Empregado Afastado -
A Empresa concederá ao empregado afastado por motivo de doença o pa
gamento de uma importância que corresponderá a 85% (oitenta e cinco
por cento) do valor do 13º salário, que teria direito se estivesse-
no exercício efetivo das suas funções, quando esse afastamento for
inferior a 06 (seis) meses durante o ano. Este afastamento deve ser
validado por médico da Empresa ou credenciados. Cláusula XXIV- Do
Atestado Médico- A Empresa concorda em não descontar o período de
ausência do empregado, decorrente de doença comprovada por atestados
fornecidos na seguinte ordem preferencial: a) pelos profissionais -
do seu serviço médico próprio; b) pelos médicos por ela credencia-
dos; c) pelos médicos credenciados pelo sindicato. Desta forma, fi-
ca expressamente acordado que será obedecida a supra elencada ordem

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - *DC-38/86 - fls. 08.*

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes
..... resolveu o Tribunal,
preferencial. Cláusula XXV- Da Ausência para Exames Vestibulares-
A Empresa concorda em não descontar dos empregados estudantes, o
período de ausência do serviço para prestação de exames vestibula
res, processados em faculdades situadas na denominada área metro
politana, desde que comunicada, por escrito, com antecedência mí
nima de 48 (quarenta e oito) horas, da data de realização dos ci
tados exames. Parágrafo Único- Aos empregados cumpre, ainda, apre
sentar o comprovante de sua efetiva participação nos exames, em
igual período, após a realização de cada prova, sob pena da Empre
sa não pagar o horário de ausência. Cláusula XXVI - Dos Testes do
Nível Médio - A Empresa concorda em cumprir a regulamentação das
profissões de nível médio, desde que o empregado exerça a função
regulamentada. Cláusula XXVII - Da Remuneração dos Dirigentes Sin
dicais- A Empresa compromete-se a estudar a proposta do sindicato
no sentido de liberando serviço, sem prejuízo do salário, os seus
empregados que ocupam cargos na diretoria do sindicato. Cláusula-
XXVIII- Do Transporte- A Empresa diligenciará no sentido de aper
feiçoar o seu sistema de transportes. Cláusula XXIX - Do Aviso -
Prévio - Ao empregado com 15 (quinse) anos de efetivo serviço na
COPERBO, demitido sem justa causa, será concedido o aviso prévio-
em dobro. Cláusula XXX - Da Incorporação de Vantagens Anteriores-
Ficam mantidas todas as demais vantagens expressamente consigna
das no Acordo Coletivo de Trabalho firmado em 18 de novembro de

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-38/86 - fls. 03.

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes
..... resolveu o Tribunal,
1985, pelas partes aqui contratantes, não suprimidas ou altera-
das, direta ou indiretamente no presente Acordo. Cláusula XXXI -
Da Vigência do Acordo - O presente Acordo vigorará pelo prazo de
01 (um) ano a contar de 01 de dezembro de 1986 até 30 de novembro
de 1987. Cláusula XXXII - Das Penalidades por Infração - Fica es-
tipulada a multa de 05 (cinco) Valores de Referência Nacional, a
ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula ou condição
estabelecida no presente Acordo, em favor da parte prejudicada,
observando-se o disposto no Artigo 619, combinado com o Artigo -
622, ambos da C.L.T. Parágrafo Único - Fica expressamente acorda-
do que a aplicação da multa acima aduzida só poderá ocorrer após
a parte prejudicada notificar a parte infratora e esta, dentro -
do prazo de 05 (cinco) dias, não corrigir o ato infrator". Cus-
tas pela Coperbo, calculadas sobre 10 (dez) valores de referên-
cia.

Certifico e dou fé.
18 12 1986.
Sala das sessões, de de

.....
Secretário do Tribunal Pleno, Substa.

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ÊSTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ Relatório

RECIFE, 06 DE 01 DE 19 87

OB

Secretário do Tribunal
TRT - 6a. Região

Recebi nesta data o presente
processo.

Recife,

02/02/87
Gabinete do Juiz Clóvis Corrêa

REMEMORAR

Remeto, nesta data, os presentes autos,
devida-

mente assinado,

Recife, 02/02/1987

Chim



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 6.ª REGIÃO

57
ap

R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data.

Re. 10 FEV 1987

[assinatura]
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos, do acórdão que segue.

Re. 10 FEV 1987

[assinatura]
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

58
CSP

PROC TRT DC 38/86

SUSCITANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

SUSCITADO : COPERBO- COMPANHIA PERNAMBUCANA DE BORRACHA SINTÉTICA E SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

ACÓRDÃO=EMENTA: A conciliação é a maior sentença nos autos , desde que nada foi imposto as partes. A prevalência deste entendimento é extremamente necessária à relação capital e trabalho.

Vistos etc.

Dissídio Coletivo instaurado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, tendo como partes COPERBO- COMPANHIA PERNAMBUCANA DE BORRACHA SINTÉTICA E SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, em caráter de urgência, como autoriza o art. 126 do Regulamento Interno deste Regional.

Ata de Reunião realizada entre as partes perante a Delegacia Regional do Trabalho/PE às fls. 11.

Ata de Assembléia Geral Extraordinária às fls. 26, publicada no Diário de PE;, no dia 17.10.86.

Ata de audiência de conciliação e instrução em



59
[assinatura]

Acórdão — Continuação — 14.11.86 às fls. 17/18.

Às fls. 19/25 há exposição de 33 cláusulas conciliadas pelas partes.

Opinou a Procuradoria Regional pela homologação do acordo realizado às fls. 19/25.

É o relatório.

V O T O

As partes devidamente representadas conciliaram perante o Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, no exercício da Presidência. Diante de tal manifestação de vontade, que em absoluto não contrariam os dispositivos legais, só nos resta homologar o referido acordo, para que produzam seus efeitos legais nas seguintes bases:

CLÁUSULA I- DO REAJUSTE SALARIAL- Os salários-base dos empregados serão reajustados em 16% (dezesseis por cento), do dia 1 de dezembro de 1986, compreendidos no citado percentual o IPC - Índice de Preços ao Consumidor estabelecido para o período de março a novembro de 1986 e a taxa de produtividade.

PARÁGRAFO ÚNICO- O percentual definido será aplicado nos salários-base vigentes em 30.11.86, não compensadas as antecipações e/ou abono concedido pela Empresa.

CLÁUSULA II- DA PRODUTIVIDADE EM MARÇO DE 1987- Em 1º de março de 1987 será concedida uma taxa de produtividade de 4% (quatro por cento) aplicada sobre os salários-base vigentes em 28 de fevereiro de 1987.

CLÁUSULA III - DO PISO SALARIAL- A Empresa adotará um piso salarial de valor equivalente ao percentual de 60% (sessenta por cento) superior ao salário mínimo legal.



60
CP

Acórdão — Continuação —

CLÁUSULA IV- DOS ADICIONAIS DA LEI 5811/72- A Empresa reconhece as características do horário de trabalho a que estão vinculados os empregados que trabalham no regime de revezamento de turno, regidos pela Lei 5811/72, que disciplina as atividades de exploração, perfuração, produção e refinação de petróleo, etc. , concedem os seguintes percentuais calculados sobre os salários - base de seus empregados, válidos a partir do início da vigência do presente Acordo: Adicional de Trabalho Noturno (ATN)=12,56 ; Hora de Repouso e Alimentação (H.R.A.)=27,44; Sub-total=40,00 ; Periculosidade =30,00; Total=70,00.

CLÁUSULA V- DO TRABALHO EXTRAORDINÁRIO- As horas de trabalho extraordinário, efetivamente realizadas, serão pagas conforme estipulado; a) as horas extras trabalhadas entre o período de 06:00 (seis) às 22:00 (vinte e duas) horas, nos dias úteis e sábados , serão pagas com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor das horas normais diurnas; b) as horas extras trabalhadas após às 22:00 (vinte e duas) horas e até às 06:00 (seis) horas do dia seguinte, nos dias úteis inclusive aos sábados, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor das horas normais diurnas; c) as horas extras trabalhadas aos domingos e feriados, serão pagas acrescidas de 100% (cem por cento) sobre o valor das horas normais diurnas.

Parágrafo Único- Para os fins do disposto nesta cláusula, não serão consideradas as dobras decorrentes de trocas de turno, ocorridas por interesse dos empregados envolvidos.

CLÁUSULA VI- DA JORNADA DE TRABALHO- A Empresa concorda com a redução da jornada de trabalho de seus empregados em regime de horário administrativo para 42 (quarenta e duas) horas semanais, sem prejuízo dos salários.



61
101

Acórdão — Continuação —

PARÁGRAFO 1º— A Empresa concorda em conceder ainda um dia de folga por mês aos seus empregados em regime administrativo, a ser usufruído em dia útil após o pagamento, sem compensação da folga concedida.

PARÁGRAFO 2º— A jornada semanal de trabalho dos empregados em regime de revezamento de turno continua a definida pela Lei 5811/72.

CLÁUSULA VII- DA REPERCUSSÃO DAS HORAS EXTRAS NAS FÉRIAS e 13º SALÁRIO— A Empresa computará para efeito de pagamento de férias e de 13º salário, a média das horas extras prestadas durante o período aquisitivo, de forma habitual, considerando-se o valor das mesmas na época do pagamento das férias e do 13º salário.

CLÁUSULA VIII- DA COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA— A Empresa concorda em conceder aos empregados afastados por motivo de doença, do 16º ao 90º dia, e, quando em gozo de auxílio doença, uma importância tal, que, complementada ao valor do benefício previdenciário, atinja 90% (noventa por cento) do salário vigente do empregado, excluídas as vantagens percebidas por liberalidade da Empresa, inclusive as horas extras. A complementação poderá ser prorrogada por mais um período de 60 (sessenta) dias, até o 150º (centésimo quinquagésimo) dia de afastamento, observadas as mesmas condições para a sua concessão inicial, desde que revalidada por médico da empresa ou por ela credenciado.

CLÁUSULA IX- DA DOBRA DE TURNO— A dobra de turno será compensada com o pagamento de 100% (cem por cento) sobre o valor do turno normal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

62
COP
PROC TRT DC 38/86

fls.05

Acórdão — Continuação —

CLÁUSULA X- FERIADOS- Os empregados que trabalharem em dia de folga, feriado ou repouso remunerado, perceberão, além do salário normal, as horas efetivamente trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento), ou seja, tais horas serão computadas em dobro.

CLÁUSULA XI- DA SUBSTITUIÇÃO- Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituído fará jus ao salário inicial previsto para o cargo do substituído, excluídas as vantagens pessoais por este auferidas. Este dispositivo será aplicado em caso de férias, qualquer que seja a sua duração.

CLÁUSULA XII- DO TRABALHO ATÉ AS 24 (VINTE E QUATRO) HORAS- Na ocorrência, por razões imperiosas de serviço, de trabalho contínuo de empregados em regime administrativo até as 24:00 (vinte e quatro) horas, a Empresa abonará o primeiro expediente do dia seguinte para todos os seus efeitos.

PARÁGRAFO 1º- A Empresa fornecerá Vale-Transporte para que o empregado possa se deslocar de sua residência para o trabalho.

PARÁGRAFO 2º- Na impossibilidade da observância do intervalo mínimo de 11:00 (onze) horas entre uma jornada e outra, o empregado ficará também dispensado do segundo expediente sem qualquer prejuízo.

PARÁGRAFO 3º- Caso esse dia coincida com o dia de folga, sábado, domingo ou feriado, salvo os acordos internos específicos, terá o empregado direito a uma compensação equivalente ao período da dispensa em dia útil posterior a ser acertado com a Empresa;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

63
64
PROC TRT DC 38/86

fls. 06

Acórdão — Continuação —

CLÁUSULA XIII- DO AFASTAMENTO POR ACIDENTE DO TRABALHO OU DOENÇA PROFISSIONAL- A Empresa compromete-se a não demitir no decurso ' de 100 (cem) dias seguintes, salvo ocorrência de justa causa, os empregados que retornarem ao trabalho após usufruir benefícios ' da previdência social, em decorrência de acidente do trabalho ou doença profissional.

CLÁUSULA XIV- DA GARANTIA DE EMPREGO ÀS GESTANTES- A Empresa com promete-se a não demitir a empregada gestante, até 100 (cem) dias após seu retorno da licença maternidade, salvo ocorrência de justa causa, contrato à prazo determinado e serviço temporário.

CLÁUSULA XV- DA ISONOMIA SALARIAL - Preenchidos os requisitos do Artigo 461 da CLT, compromete-se a Empresa a satisfazer com pres teza a equiparação salarial cabível.

CLÁUSULA XVI- DO DESCANSO REMUNERADO- A Empresa obriga-se a não descontar o descanso remunerado em decorrência da falta do em - pregado, efetuando tão somente o desconto correspondente ao perí odo de ausência, sem prejuízo de aplicação de medidas disciplina res.

CLÁUSULA XVII- DOS EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS- Objetivando o con- trole e a manutenção da saúde dos empregados, as partes comprome tem-se, no sentido de proceder à conscientização dos empregados, sobre a necessidade da realização dos exames médicos periódicos.

CLÁUSULA XVIII- DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA- A Empresa' se compromete a manter gratuitamente assistência médica supleti- va e odontológica, extensiva aos dependentes.

CLÁUSULA XIX- AUSÊNCIA DE REGISTRO DE CARTÃO DE PONTO- A Empresa



64
am

Acórdão — Continuação — aceita que o empregado não sofra desconto em seu salário quando, por um lapso, esquecer de registrar o seu cartão de ponto até (duas) vezes por ano, desde que comunique, por escrito, à sua chefia, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do ocorrido e que comprove haver trabalhado nesses dias. Tal comprovação ocorrerá com o pronunciamento da chefia do órgão envolvido.

CLÁUSULA XX- DO ABONO NATALINO- A Empresa se compromete a conceder um dia de folga, além do previsto em lei, por ocasião do nascimento de filho de seu empregado.

CLÁUSULA XXI- PRÊMIO DE ASSIDUIDADE- A Empresa compromete-se a não computar como ausências para efeito de apuração e pagamento do prêmio assiduidade, as faltas decorrentes de: a) acidente do trabalho; b) acidente de trajeto; c) inundações; d) convocação de Juiz Eleitoral para trabalhar em eleições e/ou apurações; e) convocação pela assistência médica da Coperbo, para realização de exames médicos obrigatórios; f) doação de sangue quando convocado pela Empresa; g) dispensas médicas até 03 (três) dias consecutivos ou não, apuradas em cada semestre do período aquisitivo, do direito ao prêmio, desde que sejam abonadas por médicos da Empresa ou por ela credenciados; h) doenças infecto-contagiosas atestadas por médico da Empresa ou por ela credenciados; j) faltas decorrentes de nascimento de filho.

CLÁUSULA XXII- DO DESLOCAMENTO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR- Quando por imperiosa necessidade ou motivo de força maior, se fizer necessária a presença do empregado no local de trabalho, na sua hora de folga e este tiver que deslocar-se para a empresa, essa concorda em remunerá-lo pelas horas trabalhadas, em caráter extraordinário, acrescentando-se o tempo do deslocamento de ida e volta à sua residência, que será fixado da seguinte forma:



65/4

Acórdão — Continuação —

<u>LOCAL DA RESIDÊNCIA</u>	<u>DESLOCAMENTO PARA</u>	<u>TEMPO DE DESLOCAMEN- TO (IDA E VOLTA)</u>
Cabo/Pontezinha/P.dos Carvalho/Ipojuca	Cabo	00:30 minutos
Ribeirão	Cabo	02:30 horas
Escada/Jaboatão	Cabo	01:30 horas
Recife/Olinda	Cabo	02:00 horas
Paulista	Cabo	02:30 horas
S.Lourenço da Mata	Cabo	02:30 horas
Catende	Cabo	03:00 horas
Igarassu	Cabo	03:00 horas
Timbaúba	Cabo	03:00 horas

PARÁGRAFO ÚNICO- Considerando que os empregados lotados no Es -
critório Central, na Divisão de Saúde e Terminal de Matéria Pri
ma, residem em pontos relativamente próximos ao local de traba
lho, a remuneração do deslocamento será feita pelo valor equiva
lente a 01 (uma) hora.

CLÁUSULA XXIII-DO 13º SALÁRIO DO EMPREGADO AFASTADO- A Empresa
concederá ao empregado afastado por motivo de doença o pagamen
to de uma importância que corresponderá a 85%(oitenta e cinco
por cento) do valor do 13º salário, que teria direito se esti -
vesse no exercício efetivo das suas funções, quando esse afasta
mento for inferior a 06 (seis) meses durante o ano. Este afasta
mento deve ser validado por médico da Empresa ou credenciado.

CLÁUSULA XXIV- DO ATESTADO MÉDICO- A Empresa concorda em não
descontar o período de ausência do empregado, decorrente de do
ença comprovada por atestados fornecidos na seguinte ordem pre-



66
cap

Acórdão — Continuação — preferencial: a) pelos profissionais do seu serviço médico próprio; b) pelos médicos por ela credenciados; c) pelos médicos credenciados pelo sindicato. Desta forma, fica expressamente acordado que será obedecida a supra elencada ordem preferencial.

CLÁUSULA XXV- DA AUSÊNCIA PARA EXAMES VESTIBULARES- A Empresa concorda em não descontar dos empregados estudantes, o período de ausência do serviço para prestação de exames vestibulares, processados em faculdades situadas na denominada área metropolitana, desde que comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, da data de realização dos citados exames.

PARÁGRAFO ÚNICO- Aos empregados cumpre, ainda, apresentar o comprovante de sua efetiva participação nos exames, em igual período, após a realização de cada prova, sob pena da Empresa não pagar o horário de ausência.

CLÁUSULA XXVI- DOS TESTES DO NÍVEL MÉDIO- A Empresa concorda em cumprir a regulamentação das profissões de nível médio, desde que o empregado exerça a função regulamentada.

CLÁUSULA XXVII- Da Remuneração dos Dirigentes Sindicais- A Empresa compromete-se a estudar a proposta do sindicato no sentido de liberar do serviço, sem prejuízo do salário, os seus empregados que ocupam cargos na diretoria do sindicato.

CLÁUSULA XXVIII- DO TRANSPORTE- A Empresa diligenciará no sentido de aperfeiçoar o seu sistema de transportes.

CLÁUSULA XXIX- DO AVISO PRÉVIO- Ao empregado com 15 (quinze) a-



Acórdão — Continuação — anos de efetivo serviço na COPERBO, demitido sem justa causa, será concedido o aviso prévio em dobro.

CLÁUSULA XXX- DA INCORPORAÇÃO DE VANTAGENS ANTERIORES— Ficam mantidas todas as demais vantagens expressamente consignadas no Acordo Coletivo de Trabalho firmado em 18 de novembro de 1985, pelas partes aqui contratantes, não suprimidas ou alteradas, direta ou indiretamente no presente Acordo.

CLÁUSULA XXXI- DA VIGÊNCIA DO ACORDO— O presente Acordo vigorará pelo prazo de 01 (um) ano a contar de 01 de dezembro de 1986 até 30 de novembro de 1987.

CLÁUSULA XXXII- DAS PENALIDADES POR INFRAÇÃO— Fica estipulada a multa de 05 (cinco) Valores de Referência Nacional, a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida no presente Acordo, em favor da parte prejudicada, observando-se o disposto no Artigo 619, combinado com o Artigo 622, ambos da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO— Fica expressamente acordado que a aplicação da multa acima aduzida só poderá ocorrer após a parte prejudicada notificar a parte infratora e esta, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, não corrigir o ato infrator.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo para que produza seus efeitos legais nas seguintes bases: " Cláusula I- Do Reajuste Salarial— Os salários-base dos empregados serão reajustados em 16% (dezesseis por cento), do dia 1 de dezembro de 1986, compreendidos no citado per-



Acórdão — Continuação — percentual o IPC- Índice de Preços ao Consumidor estabelecido para o período de março a novembro de 1986 e a taxa de produtividade. Parágrafo único- O percentual de finido será aplicado nos salários-base vigentes em 30.11.86 não compensadas as antecipações e/ou abono concedido pela Empresa. ' Cláusula II- Da Produtividade em Março de 1987- Em 1º de Março ' de 1987 será concedida uma taxa de produtividade de 4% (quatro ' por cento) aplicada sobre os salários-base vigentes em 28 de fevereiro de 1987. Cláusula III- Do Piso Salarial -A Empresa adota rá um piso salarial de valor equivalente ao percentual de 60% (Se sessenta por cento) superior ao salário mínimo legal. Cláusula IV - Dos Adicionais da Lei 5811/72- A Empresa reconhecendo as características de horário de trabalho a que estão vinculados os empregados que trabalham no regime de revezamento de turno, regidos ' pela Lei 5811/72, que disciplina as atividades de exploração, per furação, produção e refinação de petróleo, etc., concedem os seguintes percentuais calculados sobre os salários-base de seus em pregados, válidos a partir do início da vigência do presente A - cordo: Adicional de Trabalho Noturno (A.T.N.) = 12,56 ; Horas ' de Repouso e Alimentação (H.R.A.) = 27,44; Sub-total= 40,00 ; Periculosidade=30,00; Total= 70,00. Cláusula V- Do Trabalho Ex- traordinário- As horas de trabalho extraordinário, efetivamente realizadas, serão pagas conforme estipulado: a) as horas extras trabalhadas entre o período de 06:00 (seis) às 22:00 (vinte e duas) horas, nos dias úteis e sábados, serão pagas com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor das horas ' normais diurnas; b) as horas extras trabalhadas após às 22:00 , (vinte e duas) horas e até às 06:00 (seis) horas do dia seguin - te, nos dias úteis inclusive aos sábados, serão pagas com acrés - cimo de 100% (cem por cento) sobre o valor das horas normais di - urnas; c) as horas extras trabalhadas aos domingos e feriados , serão pagas acrescidas de 100% (cem por cento) sobre o valor das



69
10/11

Acórdão — Continuação — horas normais diurnas. Parágrafo Único- Para os fins do disposto nesta cláusula, não serão consideradas as dobras decorrentes de trocas de turno, ocorridas por interesse dos empregados envolvidos. Cláusula VI- Da jornada de Trabalho- A Empresa concorda com a redução da jornada de trabalho de seus empregados em regime de horário administrativo para 42 (quarenta e duas) horas semanais, sem prejuízo dos salários. Parágrafo 1º - A Empresa concorda em conceder ainda um dia de folga por mês aos seus empregados em regime administrativo, a ser usufruído em dia útil após o pagamento, sem compensação da folga concedida. Parágrafo 2º- A jornada semanal de trabalho dos empregados em regime de revezamento de turno continua a definida pela Lei 5811/72. Cláusula VII- Da Repercussão das Horas Extras nas Férias e 13º Salário- A Empresa computará para efeito de pagamento de férias e de 13º salário, a média das horas extras prestadas durante o período aquisitivo, de forma habitual, considerando-se o valor das mesmas na época do pagamento das férias e do 13º Salário. Cláusula VIII- Da Complementação do Auxílio Doença- A Empresa concorda em conceder aos empregados afastados por motivo de doença, do 16º ao 90º dia, e, quando em gozo de auxílio doença, uma importância tal, que, complementada ao valor do benefício previdenciário, atinja 90% (noventa por cento) do salário vigente do empregado, excluídas as vantagens percebidas por liberalidade da Empresa, inclusive as horas extras. A complementação poderá ser prorrogada por mais um período de 60 (sessenta) dias, até o 150º (centésimo quinquagésimo) dia de afastamento, observadas as mesmas condições para a sua concessão inicial, desde que revalidada por médico da empresa ou por ela credenciado. Cláusula IX- Da Dobra de Turno- A dobra de turno será compensada com o pagamento de 100% (cem por cento) sobre o valor do turno normal. Cláusula X- Feriados- Os empregados que trabalharem em dia de folga, feriado ou repouso remunerado, perceberão, além do sa-

14



PROC TRT DC- 38/86

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

fls. 13

Acórdão — Continuação — salário normal, as horas efetiva -
mente trabalhadas com acréscimo de 100% (Cem por cento), ou se
ja, tais horas serão computadas em dobro. Cláusula XI- Da Substi
tuição- Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter
meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário i
nicial previsto para o cargo do substituído, excluídas as vanta
gens pessoais por este auferidas. Este dispositivo será aplicado
em caso de férias, qualquer que seja a sua duração. Cláusula XII
Do Trabalho até as 24 (Vinte e quatro) Horas- Na ocorrência, por
razões imperiosas de serviço, de trabalho contínuo de empregados
em regime administrativo até as 24:00 (vinte e quatro) horas, a
Empresa abonará o primeiro expediente do dia seguinte para todos
os seus efeitos. Parágrafo 1º- A Empresa fornecerá Vale-Transpor
te para que o empregado possa se deslocar de sua residência para
o trabalho. Parágrafo- 2º- Na impossibilidade da observância do
intervalo mínimo de 11:00 (onze) horas entre uma jornada e outra
o empregado ficará também dispensado do segundo expediente sem
qualquer prejuízo. Parágrafo 3º- Caso esse dia coincida com o
dia de folga, sábado, domingo ou feriado, salvo os acordos inter
nos específicos, terá o empregado direito a uma compensação equi
valente ao período da dispensa em dia útil posterior a ser acer
tado com a Empresa; Cláusula XIII- Do Afastamento por Acidente
do Trabalho ou Doença Profissional- A Empresa compromete-se a
não demitir no decurso de 100 (cem) dias seguintes, salvo ocor
rência de justa causa, os empregados que retornarem ao trabalho
após usufruir benefícios da previdência social, em decorrência
de acidente do trabalho ou doença profissional. Cláusula XIV- Da
Garantia de Emprego às Gestantes- A Empresa compromete-se a não
demitir a empregada gestante, até 100(cem) dias após seu retor
no da licença maternidade, salvo ocorrência de justa causa, con
trato à prazo determinado e serviço temporário. Cláusula XV- Da
Isonomia Salarial- Preenchidos os requisitos do Artigo 461 da



41
04

Acórdão — Continuação — CLT, compromete-se a Empresa a satisfazer com presteza a equiparação salarial cabível. Cláusula XVI- Do Descanso Remunerado- A Empresa obriga-se a não descontar o descanso remunerado em decorrência da falta do empregado efetuando tão somente o desconto correspondente ao período de ausência, sem prejuízo de aplicação de medidas disciplinares. Cláusula XVII- Dos Exames Médicos Periódicos- Objetivando o controle e a manutenção da saúde dos empregados, as partes comprometem-se, no sentido de proceder à conscientização dos empregados, sobre a necessidade da realização dos exames médicos periódicos. Cláusula XVIII- Da Assistência Médica e Odontológica- A Empresa se compromete a manter gratuitamente assistência médica supletiva e odontológica, extensiva aos dependentes. Cláusula XIX- Ausência de Registro de Cartão de Ponto- A Empresa aceita que o empregado não sofra desconto em seu salário quando, por um lapso, esquecer de registrar o seu cartão de ponto até (duas) vezes por ano, desde que comunique, por escrito, à sua chefia, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do ocorrido e que comprove haver trabalhado nesses dias. Tal comprovação ocorrerá com o pronunciamento da chefia do órgão envolvido. Cláusula XX- Do Abono Natalidade- A Empresa se compromete a conceder um dia de folga, além do previsto em lei, por ocasião do nascimento de filho de seu empregado. Cláusula XXI- Prêmio de Assiduidade- A Empresa compromete-se a não computar como ausências para efeito de apuração e pagamento do prêmio assiduidade, as faltas decorrentes de: a) acidente do trabalho; b) acidente de trajeto; c) inundações; d) convocação de Juiz Eleitoral para trabalhar em eleições e/ou apurações; e) convocação pela assistência médica da Coperbo, para realização de exames médicos obrigatórios; f) doação de sangue quando convocado pela Empresa; g) dispensas médicas até 03 (três) dias consecutivos ou não, apuradas em cada semestre do período aquisitivo, do direito ao prêmio, desde que sejam abonadas por médicos da Empre



42
up

Acórdão — Continuação — Empresa ou por ela credenciados; h) doenças infecto-contagiosas atestadas por médico da Empresa ou por ela credenciados; j) faltas decorrentes de nascimento de filho. Cláusula XXII- Do Deslocamento por Motivo de Força Maior - Quando por imperiosa necessidade ou motivo de força maior, se fizer necessária a presença do empregado no local de trabalho, na sua hora de folga e este tiver que deslocar-se para a empresa, essa concorda em remunerá-lo pelas horas trabalhadas, em caráter extraordinário, acrescentando-se o tempo do deslocamento de ida e volta à sua residência, que será fixado da seguinte forma: LOCAL DA RESIDÊNCIA- DESLOCAMENTO PARA- TEMPO DE DESLOCAMENTO (IDA E VOLTA): Cabo/Pontezinha/P. dos Carvalho/Ipojuca- Cabo- 00:30 minutos; Ribeirão-Cabo- 02:30 horas; Escada/Jaboatão-Cabo- 01:30 horas; Recife/Olinda-Cabo- 02:00 horas; Paulista-Cabo- 02:30 horas; S. Lourenço da Mata-Cabo- 02:30 horas; Catende-Cabo- 03:00 horas; Igarassu-Cabo- 03:00 horas; Timbaúba-Cabo- 03:00 horas. Parágrafo Único- Considerando que os empregados lotados no Escritório Central, na Divisão de Saúde e Terminal de Matéria Prima, residem em pontos relativamente próximos ao local de trabalho, a remuneração do deslocamento será feita pelo valor equivalente a 01 (uma) hora. Cláusula XXIII- Do 13º Salário do Empregado Afastado- A Empresa concederá ao empregado afastado por motivo de doença o pagamento de uma importância que corresponderá a 85% (oitenta e cinco) por cento do valor do 13º salário, que teria direito se estivesse no exercício efetivo das suas funções, quando esse afastamento for inferior a 06 (seis) meses durante o ano. Este afastamento deve ser validado por médico da Empresa ou credenciados. Cláusula XXIV- Do Atestado Médico- A Empresa concorda em não descontar o período de ausência do empregado, decorrente de doença comprovada por atestados fornecidos na seguinte ordem preferencial: a) pelos profissionais do seu serviço médico próprio; b) pelos médicos por ela credenciados; c) pelos médicos creden -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

73
04
PROC TRT DC 38/86

fls.16

Acórdão — Continuação — credenciados pelo sindicato. Desta forma, fica expressamente acordado que será obedecida a supra elencada ordem preferencial. Cláusula XXV- Da Ausência para Exames Vestibulares- A Empresa concorda em não descontar dos empregados estudantes, o período de ausência do serviço para prestação de exames vestibulares, processados em faculdades situadas na denominada área metropolitana, desde que comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, da data de realização dos citados exames. Parágrafo Único- Aos empregados cumpre, ainda, apresentar o comprovante de sua efetiva participação nos exames, em igual período, após a realização de cada prova, sob pena da Empresa não pagar o horário de ausência. Cláusula XXVI- Dos Testes do Nível Médio- A Empresa concorda em cumprir a regulamentação das profissões de nível médio, desde que o empregado exerça a função regulamentada. Cláusula XXVII- Da Remuneração dos Dirigentes Sindicais- A Empresa compromete-se a estudar a proposta do sindicato no sentido de liberar do serviço, sem prejuízo do salário, os seus empregados que ocupam cargos na diretoria do sindicato. Cláusula XXVIII- Do Transporte- A Empresa diligenciará no sentido de aperfeiçoar o seu sistema de transportes. Cláusula XXIX- Do Aviso Prévio- Ao empregado com 15 (quinze) anos de efetivo serviço na COPERBO, demitido sem justa causa, será concedido o aviso prévio em dobro. Cláusula XXX- Da Incorporação de Vantagens Anteriores- Ficam mantidas todas as demais vantagens expressamente consignadas no Acordo Coletivo de Trabalho firmado em 18 de novembro de 1985, pelas partes aqui contratantes, não suprimidas ou alteradas, direta ou indiretamente no presente Acordo. Cláusula XXXI- Da Vigência do Acordo- O presente Acordo vigorará pelo prazo de 01 (um) ano a contar de 01 de dezembro de 1986 até 30 de novembro de 1987. Cláusula XXXII- Das Penalidades por Infração- Fica estipulada a multa de 05 (cinco) Valores de Referência Nacional, a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

74
PROC TRT DC 38/86

fls.17

Acórdão — Continuação — no presente Acordo, em favor da ' parte prejudicada, observando-se o disposto no Artigo 619, combinado com o Artigo 622, ambos da CLT. Parágrafo Único- Fica expressamente acordado que a aplicação da multa acima aduzida só poderá ocorrer após a parte prejudicada notificar a parte infratora e esta, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, não corrigir o ato infrator". Custas pela Coperbo, calculadas sobre 10 (dez) valores de referência.

Recife, 18 de Dezembro de 1986

JOSE GUEDES CORREIA GONDIM FILHO

Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência

CLEVIS CORREIA FILHO

Juiz Relator

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6.ª Região

Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Regional do Trabalho

Recife, 04 de 02 de 1987

DISTRIBUIÇÃO

Em audiência realizada, nesta data, foi o presente processo distribuído ao Procurador

JOSE SEBASTIÃO ARCOVERDE RABELO

Recife, 05 de 02 de 1987

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6.ª Região

Nesta data, recebidos estes autos do Procurador

JOSE SEBASTIÃO ARCOVERDE RABELO

recorrido ao Tribunal Regional do Trabalho

Recife, 9 de 2 de 1987



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

C E R T I D ã O

Certifico que pelo Of. TRT.SPA.nº 28/87, as conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas à Imprensa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 12 FEV 1987

M. Veras
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

PROC. TRT. Nº DC-38/86

Certifico que as conclusões e a ementa do acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do dia 11 MAR 1987

Recife, 11 MAR 1987

M. Veras
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

CERTIDÃO

CERTIFICO que, até a presente data, não
foram interpostos quaisquer recursos.

Recife, 02 de 04 de 1987

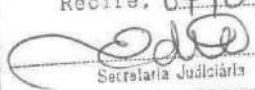
p/ 
Chefe da Seção de Processos

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS
A SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 02 DE 04 DE 1987

p/ 
Diretora do Serviço de Processos

Recebido(a) do(a) S. PO
nesta data.
Recife, 07/04/87
 Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 08 de abril de 1987

Diretor de Secretaria Judiciária

Intime-se a suscitada COPERBO-COMPANHIA
PERNAMBUCANA DE BORRACHA SINTÉTICA, para efetuar o
pagamento das custas processuais calculadas sobre 10
valores de referência, de acordo com o v. Acórdão de
fls. 58/74.

Recife, 08 de abril de 1987

José Guedes Corrêa Gondim Filho

Juiz Presidente do TRT da Sexta Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

77
77

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: COPERBO-COMPANHIA PERNAMBUCANA DE BORRACHA SINTÉTICA
Município do Cabo - Distrito Industrial - BR-101 -SUL, KM-99
Pernambuco

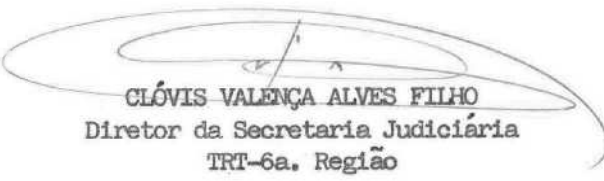
ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. pela presente, intimado(a) do inteiro teor do despacho exarado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) Presidente, nos autos do processo nº TRT- DC - 38 / 86, entre partes: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, suscitante e COPERBO-COMPANHIA PERNAMBUCANA DE BORRACHA SINTÉTICA E SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitados, abaixo transcrito:

"Intime-se a suscitada COPERBO-COMPANHIA PERNAMBUCANA DE BORRACHA SINTÉTICA, para efetuar o pagamento das custas processuais calculadas sobre 10 valores de referência, de acordo com o v. Acórdão de fls.58/74. Recife, 08 de abril de 1987 as) José Guedes Corrêes Gondim Filho- Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos dez dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e sete.

Eu, Miriam Diniz Corrêa de Oliveira datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT-6a. Região

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	A COPERBO - Cooperativa Per-		
		mambucana de Borracha Sintética		
	ENDEREÇO	BR-101 - Sul - Km. 99 - Munic. Cabo-PI		
	CEP	Cidade	ESTADO	
	54.200	Cabo	PZ/05	
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)			
	038418			
VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$				
NATUREZA DO OBJETO				
DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO				
DC-38/86				
DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)				
14-04-87				
UNIDADE DE POSTAGEM				
er. e. de. d. e. d.				
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"			
	Cabo 22/06/87			
	LOCAL E DATA			
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO			
ASSINATURA DO EMPREGADO				CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO 
7530-006-0410				

251

A6-105x148 mm

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos
da petição protocolada sob
o nº 2880/87
Recife 20 de abril de 1987

Diretor de Secretaria Judiciária

advogados

73

JAIRO AQUINO/AURELIANO QUINTAS/NALDO CUNHA/SERGIO AQUINO
Av. Visconde Suassuna 114 - telefones: 2224100 - 2310399 - Recife - PE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT-6ª REGIÃO

28 APR 1987 002380

FOLHA 1
CONG. GERAL

COPERBO - COMPANHIA PERNAMBUCANA DE BORRACHA SINTÉTICA, nos autos do processo número TRT - DC-38/86, no qual figura como Suscitado SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, vem, por seus advogados infra - assinados, requerer a juntada, aos autos, do comprovante de pagamento das custas judiciais, em anexo.

P. deferimento,

Recife, 28 de abril de 1987.

Advogados:

Jairo Aquino - 1623
Aureliano Quintas - 2760
Sergio Aquino - 9447

Recebido(a) do(a) <u>SCP</u>
nesta data.
Recife, <u>29.04.87</u>
<u>Luiza</u>
Se. Maria Jucilene



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 - CUF OU CARRÃO PADRONIZADO DO CUF

09.928.771/0001-13

CPF

03 - DATA DE VENCIMENTO
27.04.87

02 - RESERVADO

04 - RESERVADO

05 - NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

QUILERO - CIA. FARMACUTICA DE BORRACHA SINTETICA

06 - ENDEREÇO INCL. AVULSA, TRACCA, ETC.

EX - 101 - SUL, 124- 99

07 - NÚMERO

08 - BAIRRO OU DISTRITO

Distrito Industrial

10 - CEP

11 - MUNICÍPIO (NOME)

Cabo

12 - SIGLA DA U.F.

PE

13 - EXERCÍCIO

19 87

14 - DATA DE EMISSÃO DO DARF

4

15 - TIPO

6

16 - DC - 38/86

17 - REFERÊNCIAS

7

18 - EXERCÍCIO DA RECEITA

1987

19 - OUTRAS INFORMAÇÕES PRESENTES EM OUTROS

Suscitado: - Sind. dos Trab. na Ind. de Artefatos
de Borracha no Estado de PE.

Proc: TKT - 6a. Região - DC - 38/86

20 - CÓDIGO

1505

21 - VALOR - C.R.

245,57

22 - CÓDIGO

MULTA E/OU JUROS

23 - VALOR - C.R.

24 - CÓDIGO

CORREÇÃO MONETÁRIA

25 - VALOR - C.R.

26 - CÓDIGO

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF
A MÁQUINA OU EM LETRA DE
FORMA.

27 - VALOR - C.R.

28 - VALOR - C.R.

29 - VALOR - C.R.

30 - VALOR - C.R.

31 - VALOR - C.R.

32 - VALOR - C.R.

33 - VALOR - C.R.

34 - VALOR - C.R.

35 - VALOR - C.R.

36 - VALOR - C.R.

37 - VALOR - C.R.

38 - VALOR - C.R.

39 - VALOR - C.R.

40 - VALOR - C.R.

41 - VALOR - C.R.

42 - VALOR - C.R.

43 - VALOR - C.R.

44 - VALOR - C.R.

45 - VALOR - C.R.

46 - VALOR - C.R.

47 - VALOR - C.R.

48 - VALOR - C.R.

49 - VALOR - C.R.

50 - VALOR - C.R.

51 - VALOR - C.R.

52 - VALOR - C.R.

53 - VALOR - C.R.

54 - VALOR - C.R.

55 - VALOR - C.R.

56 - VALOR - C.R.

57 - VALOR - C.R.

58 - VALOR - C.R.

59 - VALOR - C.R.

60 - VALOR - C.R.

61 - VALOR - C.R.

62 - VALOR - C.R.

63 - VALOR - C.R.

64 - VALOR - C.R.

65 - VALOR - C.R.

66 - VALOR - C.R.

67 - VALOR - C.R.

68 - VALOR - C.R.

69 - VALOR - C.R.

70 - VALOR - C.R.

71 - VALOR - C.R.

72 - VALOR - C.R.

73 - VALOR - C.R.

74 - VALOR - C.R.

75 - VALOR - C.R.

76 - VALOR - C.R.

77 - VALOR - C.R.

78 - VALOR - C.R.

79 - VALOR - C.R.

80 - VALOR - C.R.

81 - VALOR - C.R.

82 - VALOR - C.R.

83 - VALOR - C.R.

84 - VALOR - C.R.

85 - VALOR - C.R.

86 - VALOR - C.R.

87 - VALOR - C.R.

88 - VALOR - C.R.

89 - VALOR - C.R.

90 - VALOR - C.R.

91 - VALOR - C.R.

92 - VALOR - C.R.

93 - VALOR - C.R.

94 - VALOR - C.R.

95 - VALOR - C.R.

96 - VALOR - C.R.

97 - VALOR - C.R.

98 - VALOR - C.R.

99 - VALOR - C.R.

100 - VALOR - C.R.

101 - VALOR - C.R.

102 - VALOR - C.R.

103 - VALOR - C.R.

104 - VALOR - C.R.

105 - VALOR - C.R.

106 - VALOR - C.R.

107 - VALOR - C.R.

108 - VALOR - C.R.

109 - VALOR - C.R.

110 - VALOR - C.R.

111 - VALOR - C.R.

112 - VALOR - C.R.

113 - VALOR - C.R.

114 - VALOR - C.R.

115 - VALOR - C.R.

116 - VALOR - C.R.

117 - VALOR - C.R.

118 - VALOR - C.R.

119 - VALOR - C.R.

120 - VALOR - C.R.

121 - VALOR - C.R.

122 - VALOR - C.R.

123 - VALOR - C.R.

124 - VALOR - C.R.

125 - VALOR - C.R.

126 - VALOR - C.R.

127 - VALOR - C.R.

128 - VALOR - C.R.

129 - VALOR - C.R.

130 - VALOR - C.R.

131 - VALOR - C.R.

132 - VALOR - C.R.

133 - VALOR - C.R.

134 - VALOR - C.R.

135 - VALOR - C.R.

136 - VALOR - C.R.

137 - VALOR - C.R.

138 - VALOR - C.R.

139 - VALOR - C.R.

140 - VALOR - C.R.

141 - VALOR - C.R.

142 - VALOR - C.R.

143 - VALOR - C.R.

144 - VALOR - C.R.

145 - VALOR - C.R.

146 - VALOR - C.R.

147 - VALOR - C.R.

148 - VALOR - C.R.

149 - VALOR - C.R.

150 - VALOR - C.R.

151 - VALOR - C.R.

152 - VALOR - C.R.

153 - VALOR - C.R.

154 - VALOR - C.R.

155 - VALOR - C.R.

156 - VALOR - C.R.

157 - VALOR - C.R.

158 - VALOR - C.R.

159 - VALOR - C.R.

160 - VALOR - C.R.

161 - VALOR - C.R.

162 - VALOR - C.R.

163 - VALOR - C.R.

164 - VALOR - C.R.

165 - VALOR - C.R.

166 - VALOR - C.R.

167 - VALOR - C.R.

168 - VALOR - C.R.

169 - VALOR - C.R.

170 - VALOR - C.R.

171 - VALOR - C.R.

172 - VALOR - C.R.

173 - VALOR - C.R.

174 - VALOR - C.R.

175 - VALOR - C.R.

176 - VALOR - C.R.

177 - VALOR - C.R.

178 - VALOR - C.R.

179 - VALOR - C.R.

180 - VALOR - C.R.

181 - VALOR - C.R.

182 - VALOR - C.R.

183 - VALOR - C.R.

184 - VALOR - C.R.

185 - VALOR - C.R.

186 - VALOR - C.R.

187 - VALOR - C.R.

188 - VALOR - C.R.

189 - VALOR - C.R.

190 - VALOR - C.R.

191 - VALOR - C.R.

192 - VALOR - C.R.

193 - VALOR - C.R.

194 - VALOR - C.R.

195 - VALOR - C.R.

196 - VALOR - C.R.

197 - VALOR - C.R.

198 - VALOR - C.R.

199 - VALOR - C.R.

200 - VALOR - C.R.

201 - VALOR - C.R.

202 - VALOR - C.R.

203 - VALOR - C.R.

204 - VALOR - C.R.

205 - VALOR - C.R.

206 - VALOR - C.R.

207 - VALOR - C.R.

208 - VALOR - C.R.

209 - VALOR - C.R.

210 - VALOR - C.R.

211 - VALOR - C.R.

212 - VALOR - C.R.

213 - VALOR - C.R.

214 - VALOR - C.R.

215 - VALOR - C.R.

216 - VALOR - C.R.

217 - VALOR - C.R.

218 - VALOR - C.R.

219 - VALOR - C.R.

220 - VALOR - C.R.

221 - VALOR - C.R.

222 - VALOR - C.R.

223 - VALOR - C.R.

224 - VALOR - C.R.

225 - VALOR - C.R.

226 - VALOR - C.R.

227 - VALOR - C.R.

228 - VALOR - C.R.

229 - VALOR - C.R.

230 - VALOR - C.R.

231 - VALOR - C.R.

232 - VALOR - C.R.

233 - VALOR - C.R.

234 - VALOR - C.R.

235 - VALOR - C.R.

236 - VALOR - C.R.

237 - VALOR - C.R.

238 - VALOR - C.R.

239 - VALOR - C.R.

240 - VALOR - C.R.

241 - VALOR - C.R.

242 - VALOR - C.R.

243 - VALOR - C.R.

244 - VALOR - C.R.

245 - VALOR - C.R.

246 - VALOR - C.R.

247 - VALOR - C.R.

248 - VALOR - C.R.

249 - VALOR - C.R.

250 - VALOR - C.R.

251 - VALOR - C.R.

252 - VALOR - C.R.

253 - VALOR - C.R.

254 - VALOR - C.R.

255 - VALOR - C.R.

256 - VALOR - C.R.

257 - VALOR - C.R.

258 - VALOR - C.R.

259 - VALOR - C.R.

260 - VALOR - C.R.

261 - VALOR - C.R.

262 - VALOR - C.R.

263 - VALOR - C.R.

264 - VALOR - C.R.

265 - VALOR - C.R.

266 - VALOR - C.R.

267 - VALOR - C.R.

268 - VALOR - C.R.

269 - VALOR - C.R.

270 - VALOR - C.R.

271 - VALOR - C.R.

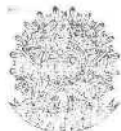
272 - VALOR - C.R.

273 - VALOR - C.R.

274 - VALOR - C.R.

275 - VALOR - C.R.

276 - VALOR - C.R.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

30

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 29 de abril de 1987

Diretor de Secretaria Judiciária

Arquive-se

Recife, 29 de abril de 1987

José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo

ao(a) **Arquivo Geral**

Recife, 00 de maio de 1987

Maria Quatêda Mello

Diretor da Secretaria Judiciária



Companhia Pernambucana de Borracha Sintética

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO,
DA SEXTA REGIÃO.

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO

13 NOV 12 03 008840

FOLHA
OCULO GERAL

COPERBO-COMPANHIA PERNAMBUCANA DE BORRACHA SINTÉTICA, empresa sediada no Município do Cabo-Distrito Industrial - BR-101-Sul, KM-99, vem por seu representante legal e seu advogado infra-assinado, nos termos da procuração anexa (doc. nº 1), requerer a Vossa Excelência instauração de DISSÍDIO COLETIVO, havendo como suscitado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, com endereço na Rua Siqueira Campos, 279, Edifício Brasília, 5º andar, sala 503, nesta Cidade, fundamentada nas razões seguintes:

- I. A Empresa suscitante, ressalva que procedeu a negociação coletiva com o SINDICATO suscitado, em separado com as demais empresas, face às condições peculiares da atividade empresarial e atendendo a solicitação do Ministério do Trabalho através do representante da Delegacia Regional em Pernambuco e com participação da Procuradoria Regional do Trabalho;
- II. Face ao insucesso das negociações para concretização de uma solução direta mediante acordo coletivo, o SINDICATO suscitado deflagrou greve, conforme comprova a Suscitante com a Certidão (doc.II) da Delegacia Regional do Trabalho;
- III. A greve, conquanto tenha obedecido os trâmites previstos na Lei nº 4.330/64, reveste-se de condições especiais com reflexo na segurança das empresas limítrofes e à comunidade circunvizinha:

- a. O processamento industrial, como a grande maioria das indústrias petroquímicas, é de alta periculosidade, especialmente quando setores vitais não podem sofrer paralisação total. O fato foi discutido como preliminar nas negociações presididas pela Delegacia Regional do Trabalho, com a presença da Procuradoria Regional do Trabalho. É necessário para que mantenha a segurança integral do parque industrial a permanência de empregados nos Setores de: Abastecimento d'Água inclusive de Combate de Incêndio; Torre de Resfriamento; Turbo Gerador; Laboratório de Utilidades; Compressor Ar de Serviço e Manutenção de Apoio. Tais atividades não representam o processo de produção e sim as condições de segurança intrínseca à parada industrial.

Além disso, é imprescindível que sejam mantidas Vigilância, Subestação de 230 KV, Segurança Industrial, Serviço de Medicina com ambulância.

As áreas produtivas devem ser mantidas por equipe mínima. Compreendem essas áreas a de Estocagem, Produção de Polímeros e Aldeído Acético, como o Laboratório Central.

Por tais dados, que a Empresa não pode se furtar de apresentar a Vossa Excelência, depreende-se a possibilidade de atos de omissão, fruto de cansaço físico e emocional dos empregados lotados nos referidos Setores.

Desta forma, tem a Suscitante como configurado o caráter de urgência no processamento do DISSÍDIO ora suscitado;

- b. O momento atual, decorrente da fase pré-eleitoral, agrava os ânimos, provocando, conseqüentemente, atos emocionais. Em toda comunidade, especialmente as localizadas em distritos industriais, verifica-se choques de facções ideológicas e a ânsia de afirmação de seus respectivos líderes.

Nesse universo de emoções políticas e condições ambientais de periculosidade, desenvolve-se a paralisação do trabalho.



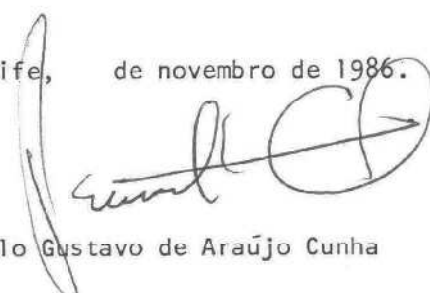
REQUERIMENTO DE URGÊNCIA

Embasada nas razões acima mencionadas, requer seja processado o DISSÍDIO em caráter de urgência, como autoriza o Artigo 126, do Regulamento Interno desse Tribunal.

Requer ainda, a citação da Entidade Sindical suscitada, no endereço indicado no preâmbulo desta petição, para audiência de conciliação, a ser designada por Vossa Encelência.

P. deferimento,

Recife, de novembro de 1986.

A handwritten signature in dark ink, appearing to be 'Paulo', followed by a large, stylized circular mark containing a cross-like shape.

Paulo Gustavo de Araújo Cunha

A handwritten signature in dark ink, appearing to be 'Jairo', followed by a large, stylized mark that looks like a combination of a '7' and a '5'.

Jairo Assis